



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

X

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
40 - 01 F - 05 - 12/04/82
Horas: 17:00 Horas

PROJETO DE LEI Nº 08/82, DE 12/04/82

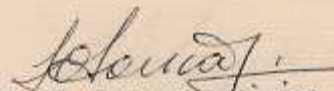
"Declara de utilidade pública municipal o Grupo "Exercício" de Teatro Amador"

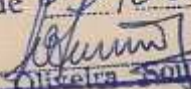
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal o Grupo "Exercício" de Teatro Amador - G.E.T.A., com sede e foro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 12 de abril de 1982.-


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador - PDS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 03/05/82

Jonir de Oliveira Souza
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

03
P

PROJETO DE LEI Nº 08/82, DE 12/04/82

"Declara de utilidade pública municipal o Grupo "Exercício" de Teatro Amador"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal o Grupo "Exercício" de Teatro Amador - G.E.T.A., com sede e foro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 12 de abril de 1982.-


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador - PDS

Barra do Garças-MT., 06 de Abril de 1.982.

Offício nº.: 001/82.

Do: Grupo "Exercício" de Teatro Amador - G.E.T.A.

Barra do Garças - MT.

AO+ Presidente da Câmara dos Vereadores

Barra do Garças-MT.


REF.: ENCAMINHAMENTO (FAZ).

Prezado Senhor;

Vimos por intermédio deste encaminhar à V.S^a., os ESTATUTOS SOCIAIS do Grupo Exercício de Teatro Amador - G.E.T.A., que segue anexo ao mesmo para que junto à Câmara Municipal venha a ser aprovado o seu reconhecimento de Utilidade Pública, visto o mesmo estar trabalhando em prol da cultura de nossa região.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



PERILLO JOSÉ SABINO NUNES
P R E S I D E N T E

GRUPO "EXERCÍCIO" DE TEATRO AMADOR

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - O GRUPO "EXERCÍCIO" DE TEATRO AMADOR (G.E.T.A), fundado aos 15 dias do mes de abril do ano de 1.981, com sede e foro jurídico na cidade de Barra do Garças, Estado de / Mato Grosso, tem por fins:

- A) - Divulgar o Teatro em meio à comunidade;
- B) - Introduzir o Teatro nas escolas;
- C) - Promover atividades sócio-culturais, relacionando-as com o Teatro;
- D) - Outras atividades aqui não previstas, mas que sirvam aos objetivos do "G.E.T.A" e aos seus reais interesses.

ARTIGO 2º - O "G.E.T.A", cujo prazo de duração é indeterminado, é partidário no tocante a controversias políticas, religiosas, sociais e raciais, dentro dos limites permitido / pela legislação brasileira.

ARTIGO 3º - A sede do "G.E.T.A" não poderá ser transferida em hipótese alguma de seu lugar de origem.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4º - Os membros do "G.E.T.A" dividem-se nas seguintes categorias:

- A) - Membro ativo: será todo aquele que possuir mais de 18 anos de idade na data de sua filiação à entidade com capacidade para se candidatar e assumir cargos de direção.

§ 1º - Todo Membro Ativo que pertença à diretoria do G.E.T.A não poderá fazer parte da diretoria de outras organizações, quer sejam locais, estaduais ou nacional e vice-versa.

§ 2º - Caberá ao Membro Ativo, votar e ser votado nas eleições da diretoria.

§ 3º - O Membro Ativo poderá exercer o mesmo cargo de diretoria por um período de duas ou mais gestões se reeleito for.

B) - Membro Passivo: será todo aquele elemento que independente de idade venha a participar direta ou indiretamente dos quadros da entidade, constituindo o patrimônio da mesma, advindo dele subvenções.

§ ÚNICO - Os elementos da categoria de Membro Passivo não poderão candidatar-se aos cargos de administração, bem como não poderão votar.

ARTIGO 5º - São direitos e deveres dos Membros Ativos:

A) - Receber grupos de Teatro de outras localidades, que venham mostrar seus trabalhos no local da sede desta entidade.

B) - Fazer uso de todos os serviços mantidos pela FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE TEATRO AMADOR (FEMATA) ou outras entidades que esta venha a se filiar.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 6º - A administração do "G.E.T.A." é constituída pelos seguintes órgãos:

- A) - Diretoria Executiva;
- B) - Conselho Deliberativo;
- C) - Assembléia Geral.

SESSÃO I

DA DIRETORIA

ARTIGO 7º - A Diretoria Executiva compõe-se de: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenador.

§ ÚNICO - Compete ao Presidente:

- A) - Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões, presidindo-as;
- B) - Coordenar os trabalhos do "G.E.T.A." e representá-lo no local, Estado ou País, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- C) - Nomear substitutos para os cargos "ad referendum" do conselho deliberativo;
- D) - Nomear auxiliares para a Diretoria do "G.E.T.A." entre os membros da categoria de Membros Ativos.

§ 2º - Compete ao Secretário e Tesoureiro respectivamente os serviços de secretaria e tesouraria; os cheques que vierem a ser dados serão assinados pelo presidente e tesoureiro em conjunto, e na ausência de um destes será substituído pelo cargo hierárquico seguinte, ou vice-versa.

§ 3º - Compete ao Coordenador, auxiliar na coordenação das reuniões, conforme estabelecer a diretoria; tomar a guarda dos pertences da entidade e por eles se responsabilizar; ajudar ao Presidente na coordenação do trabalho em geral e na efetivação do plano de ação do grupo, bem como substituí-lo, na direção da entidade.

§ 4º - A Diretoria Executiva é responsável pelos seus atos perante o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 8º - Em caso de desistência ou abandono de qualquer um desses cargos pelos membros que foram eleitos, será feita nova eleição para determinado cargo.

SESSÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 9º - O Conselho Deliberativo é constituído pelos Membros Ativos não pertencentes à Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- A) - Empossar a Diretoria Executiva para um gestão de 1 (HUM) ano, no período de um mes após a eleição "ad referendum", parágrafo 1º, Artigo 6º deste Estatuto.
- B) - Opinar sobre quaisquer assunto que lhes forem apresentados pela Diretoria Executiva ou pelos membros em geral.
- C) - Ao conselho deliberativo compete ainda fiscalizar os relatórios e contas feitas pela Diretoria Executiva e a esta dar acordo de suas falhas.

SESSÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11º - A convocação das Assembléias Gerais serão feitas pelo Presidente ou abaixo assinado da maioria absoluta dos membros da categoria de Membros Ativos, através de Edital publicado com antecedência de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral é formada por todos os membros da categoria de Membros Ativos.

ARTIGO 13º - As assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros ativos ou assim quando o exigirem 50% mais 01 (hum) de seus Membros Ativos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14º - O fundo social constituir-se-á, ordinariamente, das contribuições de seus membros e, extraordinariamente, por subvenções, legadas e rendas de qualquer natureza.

ARTIGO 15º - Os membros e a entidade assumirão em conjunto os compromissos da mesma.

ARTIGO 16º - Em caso de dissolução social, somente aceita por unanimidade em Assembléia Geral, para tal fim convocada, resgata do o Ativo e Passivo, os bens do G.E.T.A. se destinarão a entidades que tenham seus mesmos fins existenciais.

ARTIGO 17º - A reforma do presente Estatuto Social, poderá ser feita / *por decisão da maioria simples dos membros ativos em Assembléia Geral para tal fim convocada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 18º - O presente estatuto entrará em vigor a partir de .12... dias do mes de ...01... do ano de hum mil novecentos e oitenta e .2..(dois).., data de sua publicação.

§ ÚNICO - Os presentes estatutos foram discutidos e aprovados aos .15. dias dos mes de ...06... de hum mil novecentos e oitenta e .4....., por ocasião da presente reunião do grupo "G.E.T.A."

PERTILLO JOSÉ SABINO NUNES
PRESIDENTE

RAIMUNDO RENATO ROCHA
COORDENADOR

LEA DE OLIVEIRA
TESOUREIRA

JOANA DARC ROCHA
SECRETÁRIA

Carteira de 1º Ofício

emitida por semelhança a

de Pertillo José Nunes

de Raimundo Renato Rocha

de Leá de Oliveira

de Joana Darc Rocha

da cidade de Mato Grosso

em 17/03/82

CERTIFICADO

Certifico que nesta data

foi registrada sob

o nº 263 as folhas

477 / 478 do Livro

Registro de Pessoas

Jurídicas.

R. de C. 17/03/82



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária

Coordenadoria Regional de Mato Grosso

A V I S O**EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 01/82**

Concorrência Para Alienação de Bens Móveis,
Considerados Inservíveis Pertencentes do
INCRA, e Constantes do Processo CR-13 nº ..
135/82.

Data da Abertura Das Propostas: 12.02.82
Horário de Abertura das Propostas: 09:00 horas
Local da Reunião: Av. Ten. Cel. Duarte 871 -
4º Andar - Cuiabá-MT.

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização
e Reforma Agrária, através da Comissão Permanente
de Licitação, instituída pela Ordem do Serviço
CR-13 nº 09/81, torna público, para conhecimento
dos interessados, que as 9:00 horas do dia 12 de fe-
vereiro de 1.982, receberá e abrirá, na presença dos
concorrentes, propostas para alienação de bens ..
móveis, considerados inservíveis, constantes do Edi-
tal que se encontra à disposição dos interessados,
endereço acima citado.

Cuiabá, 11 de Janeiro de 1.982.

JOÃO BATISTA DA COSTA

Presidente da CPL

b) Membro Passivo: Será todo aquele elemento que independente de idade venha a participar direta ou indiretamente dos quadros da Entidade, constituindo o patrimônio da mesma, advindo dele subvenções.

Artigo 5º - São Direitos e Deveres dos Membros Ativos:

a) Receber Grupos de Teatro de outras localidades, que venham mostrar seus trabalhos no local da sede desta Entidade;

b) Fazer uso de todos os serviços mantidos pela Federação Matogrossense de Teatro Amador (FEMATA) ou outras entidades que esta venha a se filiar.

CAPÍTULO III

Artigo 6º - Administração do "G.E.T.A." é .. constituída pelos seguintes órgãos:

- Diretoria Executiva;
- Conselho Deliberativo;
- Assembléia Geral

DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria Executiva compõe-se de: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenador.

CAPÍTULO IV

Artigo 14º - O fundo Social constituir-se-á, ordinariamente, das contribuições de seus membros e, extraordinariamente, por subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.

Barra do Garças, 10 de Dezembro de 1.981.

Perillo José Sabino Nunes — Presidente

C — 0074 — 11.01.82 — Cr\$ 3.700,00

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO "EXERCÍCIO" DE TEATRO AMADOR**CAPÍTULO I**

Artigo 1º - O Grupo "Exercício" de Teatro Amador (GETA), fundado aos 15 dias de abril do ano de 1.981, com sede e foro Jurídico na cidade de .. Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, tem por fim:

- Divulgar o Teatro em meio à comunidade;
- Introduzir o Teatro nas Escolas;
- Promover atividades sócio-culturais, relacionando-as com o Teatro;
- Outras atividades aqui não previstas, mas que sirvam aos objetivos do "GETA" e aos seus reais interesses.

CAPÍTULO II**Do Quadro Social**

Artigo 4º - Os membros do "G.E.T.A." dividem-se nas seguintes categorias:

- Membro Ativo: Será todo aquele que tiver mais de 18 anos de idade, no dia de sua inscrição

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARRA DO GARÇAS — CODEBARRA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18****Assembléia Geral Extraordinária**

Os Acionistas da CODEBARRA - Cia de Desenvolvimento de Barra do Garças estão convocados a comparecerem no dia 25 de Janeiro de 1.982, às 09:00 horas, na sede da Companhia, sito a Rua .. Couto Magalhães nº 47, 1º andar, para a Assembléia Geral Extraordinária a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Reforma do Estatuto - Secção III art. 135 da Lei das Sociedades Anônimas.

2 - Assuntos Gerais

Não havendo número, em primeira convocação (2/3 dos acionistas), a Assembléia será instalada em segunda, mais tarde após, com qualquer número de presentes.

Barra do Garças, 07 de Janeiro de 1.982.

Wagner Rodrigues Santos

Presidente da Companhia

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

Projeto Fundiário Vale do Araguaia

A V I S O

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/82

Concorrência Para Alienação de Bens Móveis, Considerados Inservíveis, Pertencentes a Este Órgão e Constante do Processo CR-13/T-04/DF nº 3.154/81.

Data de Abertura das Propostas: 15.02.82

Horário de Abertura das Propostas: 09:00 horas

Local da Reunião: Rua Raimundo Melo, 05 - Barra do Garças-MT.

O Projeto Fundiário Vale do Araguaia, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Ordem de Serviço CR-13 nº 24/81, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9,00 horas do dia 15 de fevereiro de 1.982, receberá e abrirá na presença dos concorrentes, propostas para alienação de bens móveis, constantes do Edital que se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima citado.

Barra do Garças, 06 de Janeiro de 1.982.

TEÓFILO JOSÉ DE SANTANA

Presidente da CPL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei os documentos abaixo relacionados, cujas características são as seguintes:

Carteira de Identidade, uma Credencial de Diácono, Carne do INPS, Carteira do INPS, 01 Nota Promissória no Valor de Cr\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) Emitida por Narcizo Gomes de Lima em Favor de Antonio Lataliza França, um Contrato de Compra e Venda de 10 Alqueires de Terras Celebrado Entre ENCOL e Antonio Lataliza França.

Cuiabá, 11 de Janeiro de 1.982.

Antonio Lataliza França

C — 0071 — 11.01.82 — Cr\$ 2.000,00

3 — 2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei os documentos abaixo relacionados, cujas características são as seguintes:

Carteira de Identidade

Carteira Nacional de Habilitação

Categoria "D"

Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, C.P.F., Certidão de Nascimento

Carteira Profissional do Ministério do Trabalho
Cuiabá, 11 de Janeiro de 1982.

EDIVALDO DO AMARAL

C — 0069 — 11.01.82 — Cr\$ 2.000,00

3 — 2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei os documentos abaixo relacionados, cujas características são as seguintes:

Carteira de Identidade

Carteira Nacional de Habilitação

Categoria Profissional - C

Cuiabá, 11 de Janeiro de 1982

ANDRÉ ORLANDO

C — 0061 — 11.01.82 — Cr\$ 2.000,00

3 — 2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

Carteira de Identidade RG. 064516

Expedida Pela SSP/MT.

Cuiabá, 11 de Janeiro de 1982.

PAULO DA SILVA RONDON

C — 0063 — 11.01.82 — Cr\$ 2.000,00

3 — 2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

Carteira de Identidade

Cuiabá, 11 de Janeiro de 1982.

ODETE FUJIKO IDE

C — 0064 — 11.01.82 — Cr\$ 2.000,00

3 — 2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei os documentos abaixo relacionados, cujas características são as seguintes:

Carteira de Identidade, Título de Eleitor

Certificado de Reservista - CIC

Cuiabá, 07 de Janeiro de 1.982.

ONIVALDO LEANDRO

C — 0048 — 07.01.82 — Cr\$ 2.000,00

IMPrensa Oficial do Estado - IOMAT

DIÁRIO OFICIAL

Emanuel Ribeiro Daubian

Diretor Geral

DIREÇÃO E OFICINAS

Rua 13 de Junho 431 - antigo 337

Caixa Postal nº 80 - Fone 321-4613

CUIABÁ — MATO GROSSO

R. 23
Edital de
convocação
do Codebair



Pag. 23
Extrato do
do Grupo Social
de Teatro Amador

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ANO XC — CUIABÁ — TERÇA FEIRA 12 DE JANEIRO DE 1.982. — Nº. 18.485

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1688 DE 11 DE JANEIRO DE 1.982

Dispõe sobre a alteração das referências salariais das Categorias Funcionais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei n. 4.411, de 02 de Dezembro de 1.981.

DECRETA:

Art. 1º — Na forma do Anexo XII, da Lei n. 4.411, de 02 de Dezembro de 1.981, ficam os servidores integrantes do Grupo: Tributação, Arrecadação e Fiscalização, enquadrados nas Categorias Funcionais, Classes, Níveis e Referências constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor, a partir de ... de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de janeiro de 1.982, 161º da Independência e 94º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

ANEXO I

Relação Nominal dos Servidores da Administração Direta a que se refere o Art. do Decreto Nº 1.688 de 11 de Janeiro de 1.982

GRUPO: Tributação, Arrecadação e Fiscalização Código: TAF — 1600

Categoria Funcional: Fiscal de Tributos Estaduais Código: TAF — 1601
Classe 'C' Código: TAF — 1601.5

Referência '30'

- 01 Manoel Evandir da Costa
- 02 Waldir Sebastião Maciel
- 03 Cesar de Mattos
- 04 Salem Zugair
- 05 Euler Maciel do Carmo
- 06 Benones Paula Souza
- 07 Edmundo Tenuta
- 08 Luis Portela
- 09 Antonio Cesar Soares da Silva
- 10 Isa Teixeira Santos
- 11 Artur Pires de Araújo
- 12 Vicente Fortunato Neto
- 13 Diniz da Silva Moraes
- 14 Audinor Germano da Rosa
- 15 Davilson Eleotério Neves
- 16 Emildo Reveles Pereira

- 17 Dulcindo Neves da Costa Dias
- 18 Walter de Souza Ulysséa
- 19 José Edgard Migueis
- 20 Milton Teixeira de Figueiredo
- 21 Tertuliano Amarilha
- 22 Emanuel Messias Ferreira
- 23 Clóvis Pires Modesto
- 24 José Sabo Mendes
- 25 Afrânio de Araújo Calháo
- 26 Pedro Rodrigues de Lima
- 27 Benone Palma

Referência '35'

- 01 Wilson Amizo
- 02 Pedro Porfírio Sobrinho
- 03 Pedro Chaves Corrêa
- 04 Herondino Rodrigues Ribeiro
- 05 Antonio Carlos de Abreu
- 06 Almeindo Batista da Silva
- 07 Cesalphino Alves dos Santos
- 08 Manoel de Campos Magalhães
- 09 Jussara Aparecida Fernandes Riveros
- 10 Suelym Rodrigues de Araújo
- 11 Mário Cesar Ribeiro
- 12 Waldo José Olavarría de Pinho
- 13 Alvaro Benedito Duarte
- 14 Advanir Nogueira dos Santos
- 15 Calo Hugueney Filho
- 16 Raul José de Carvalho
- 17 Rachid Herbert Pereira Mamed

Referência '32'

- 18 Lauro Santos de Sá
- 19 Diogenes Corrêa da Costa
- 20 Aurélio Viegas
- 21 Reinaldo de Lamônica Freire
- 22 Antonio Feltosa de Freitas
- 23 José Arimatheia Peres Varjão
- 24 Elisa Vera Carvalho de Lima
- 25 João Batista de Arruda
- 26 Avelino Veríssimo de Carvalho
- 27 José Vilela da Fonseca
- 28 Eduardo Augusto de Carvalho
- 29 Nereu Batelho de Campos
- 30 José Scofoni Faleiros
- 31 Nilce Castrillon do Carmo
- 32 Nicolau Martins da Cunha
- 33 Isaias Santos Filho

Referência '29'

- 34 Evandro Gomes da Rosa
- 35 Gesner Leoncio Gahyva Filho
- 36 Newton Nelson Goulart
- 37 Lenil de Jesus Amorim
- 38 Isbella Brigagão Costa
- 39 Pedro Moacyr Pinto
- 40 Newton Marques de Campos

Código: TAF — 1601.4

- 41 Antonio Brandolini
- 42 Benedito Sebastião da Silva
- 43 João Rezende de Magalhães
- 44 Terezinha Luzia de Lima Barros
- 45 Edésio Lima Fernandes
- 46 Lucia Regina Maranhão Ayres Marques de Souza
- 47 Walter Cesar de Matos
- 48 José Soares da Silva Neto
- 49 Jair Serratel Nogueira

Referência '25'

- 01 Edival Ribeiro Soares
- 02 Artur Campos de Oliveira
- 03 Marcos Negri
- 04 Zélia Maranhão
- 05 Henrique Jacob Pfannemuller
- 06 Jorge Sayd Piccianni
- 07 Maria Perpétua Fontoura
- 08 Herminia Tenório Pereira
- 09 Elza Martins Marinho
- 10 Matheus Pinto da Silva
- 11 Luiz Carlos Vilalba Carneiro
- 12 Ademir Montresol Favarsani
- 13 Josias Lizandro de Freitas
- 14 Ivete Nunes Barbosa
- 15 Benedito Antonio Ferminiano
- 16 Valdinê Leandro da Silva
- 17 Cláudio de Souza Neves
- 18 Rosângela Jacques de Almeida
- 19 Armando Mamede
- 20 Sirene Sirlene Freitas Garcia
- 21 Silvestre Augusto Cesar
- 22 José Novaes Faraco
- 23 Antonio Carlos Gargoni
- 24 Milton de Oliveira Dias
- 25 Arnaldo Carvalho da Costa
- 26 Ataíde José Mazero
- 27 Nely Machado
- 28 Elias Ferreira de Almeida
- 29 Geraldo Cardoso
- 30 Angela Maria Maciel Barros
- 31 Adijalma Gomes dos Reis
- 32 Otávio Behling

A N E X O II

Relação Nominal dos Servidores da Administração Direta
a que se refere o Art. do Decreto Nº 1 688 de 11
de Janeiro de 1982

GRUPO: Tributação, Arrecadação
e Fiscalização Código: TAF — 1600
Categoria Funcional: Agente Arrecadador

de Tributos Estaduais Código: TAF — 1602
CLASSE 'C' Código: TAF — 1602.5

Referência '36'

- 01 Acy Castrillon Ferreira
- 02 Afrânio Monteiro da Silva
- 03 Antonio Francisco de Abreu
- 04 Celso Corrêa Cardoso
- 05 Pedro Valle
- 06 Terezinha Corrêa da Costa Matoso
- 07 Iracema Arruda Oliveira
- 08 Amasyles de Lana Pinto
- 09 Ithamber Badde Resende
- 10 Gilson Duarte de Barros
- 11 Gabriel Schaffer
- 12 Alair Alves Schmidt
- 13 Paulo Carahy Pina
- 14 Cacilda Lima Pacheco
- 15 José Mário Vieira de Araújo
- 16 Antonio Tenuta
- 17 Rulter Jorge de Carvalho
- 18 Murilo Marques Curvo
- 19 José Ludolf de Oliveira
- 20 Denize Aparecida Capilé Guedes
- 21 Arides Borges Serra
- 22 Marcio Frederico Cunha de Arruda
- 23 Delfino da Gama e Barros

- 25 Jorge Araújo Cavalcante
- 26 Alael de Matos
- 27 Arcy de Moraes
- 28 Almir Ribeiro Carvalho

CLASSE 'B'

Código: TAF — 1602.4

Referência '35'

- 01 Auribelina Oliveira Santos
- 02 Vanderlandes Marques Viana
- 03 Dumar Gonçalves Metelo Duarte Caldas
- 04 Doracy Calli Mansur Bumlai
- 05 José de Freitas Alves
- 06 Maria Mazarelo Leite Virgolino
- 07 Irene Oliveira Rodrigues
- 08 Clóvis Pompeo de Barros
- 09 Waner Rondon
- 10 Mário Corrêa da Costa
- 11 Juracy Pedrosa de Barros Campos
- 12 Jorge Mendonça Fraga
- 13 Carlos Campos Maciel
- 14 Maria Tereza Nince Mota
- 15 Valdevino Cruz Laranjeira Placedino
- 16 Sara de Jesus Favero
- 17 Conrado Rodrigues Sena
- 18 Iraides Pires de Oliveira
- 19 Herminia Cardoso Leal Garcia
- 20 Odélio de Barros
- 21 Izanete Fonseca da Silva
- 22 Otoniel Joaquim Ferreira
- 23 Davino Pacheco Pinto de Castro
- 24 Messias de Souza Costa
- 25 João Benedito Gonçalves Neto
- 26 Lysete Pinheiro da Silva
- 27 João Batista Pinto de Barros
- 28 Umirtes Lopes de Souza

Referência '32'

- 29 Cleonice Guerra da Silva
- 30 Josefina Santos Malhado
- 31 José Januário dos Santos
- 32 Alfredo Jorge Gattas Orro
- 33 Lysete Maria Pinheiro Espósito
- 34 Abel Pompeo de Campos
- 35 Argemira Pedrosa Zanar
- 36 Nilce Domingas da Rosa
- 37 Ana Jalile de Matos Ulysséa
- 38 Antonio Garcia Ourives
- 39 Edmundo Santana
- 40 Carlos Cratidiano Dorileo
- 41 Aloisio Leite Tortorelli
- 42 João de Deus Scofoni Faleiros
- 43 Lázaro Pereira Vasconcelos
- 44 Zara Martins Silveira
- 45 Acilino Rodrigues de Oliveira
- 46 Perpétua Rodrigues Silva
- 47 Yoshinodo Marita
- 48 Vilson José Guimarães
- 49 Marluce Carvalho Bevenuto
- 50 Liete Antunes Aniffe
- 51 Dilza Jesus Soares
- 52 Elza Cruz Nunes
- 53 Hiran Marques Santana
- 54 Jeronimo Nonato da Silva
- 55 Alfredo Pompeo de Campos
- 56 Eráclio Paes de Arruda

Referência '29'

- 57 Pedro Dias de Oliveira Campos
- 58 Dejahira Maria de Deus Fontes
- 59 Zeferino Neto Profeta da Cruz
- 60 Aricles Infantino
- 61 Eliete Maria Dias Ferreira Modesto
- 62 Nivea Soares de Andrade
- 63 Sérgio Cunha Laranjeira
- 64 Narciso Cunha
- 65 Wilmer Peixoto da Silva
- 66 Eliezer Alves de Carvalho
- 67 Gilson Pádua Pacheco
- 68 Isabel Consuelo Martinez Martin
- 69 Virgílio da Costa Ribeiro Filho

ANEXO

QUADRO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO

01	Maria de Lourdes de Figueiredo	SEC
02	Francisca Aquida de Paula Moraleco	SEC
03	Darcy Maria da Silva	SEC
04	Isals Novato de Souza	SEC
05	Sebastião dos Santos	SEC
06	Zenita Simon Barbosa Silva	SEC
07	Helenir Pereira Peixoto	SEC
08	Enata de Arruda	SEC
09	Adi Miranda da Silva	SEC
10	Jacinta Haas	SEC
11	Vanderlina Belo Lino	SEC
12	Eva Lobato	SEC
13	Maria Helena Gehlen Balbbinot	SEC

ANEXO III

Relação Nominal dos Servidores da Administração Direta
a que se refere o Art. do Decreto Nº 1638 de 11 de
Janeiro de 1982

GRUPO: Tributação, Arrecadação
e Fiscalização
Categoria Funcional:
Auxiliar de Agente Arrecadador

Código: TAF — 1600

Sub-Grupos: Tributos Estaduais

Código: TAF — 1603

CLASSE 'C'

Código: TAF — 1603.3

Referência '27'

- 01 Jamil Figueiredo Ourives
- 02 Humberto Rodolpho Cardoso
- 03 Joaquim Marques Fontes Filho
- 04 Clementino dos Santos
- 05 Milton Pessoa Morbeck

CLASSE 'B'

Código: TAF — 1603.2

Referência '26'

- 01 Honor José da Silva
- 02 Odair Coelho de Souza
- 03 Renato do Couto

Referência '24'

- 04 José Valdevino de Oliveira Guimarães
- 05 Alques de Castro

Referência '21'

- 06 Divo Sabo Mendes
- 07 Nilson da Silva Corrêa

DECRETO Nº 1638 DE 11 DE JANEIRO DE 1982

Dispõe sobre a inclusão de servidores no Quadro Suplementar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual, e, tendo em vista o disposto no artigo 6º, Parágrafo 2º do Decreto n. 565, de 08 de Agosto de 1.980,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam incluídos no Quadro Suplementar do Poder Executivo, os servidores relacionados no Anexo deste Decreto;

Art. 2º — A partir da data da publicação deste Decreto, cessará automaticamente o pagamento das gratificações e de quaisquer retribuições que porventura venham sendo percebidas pelos servidores incluídos no Anexo, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvadas apenas o Salário-Família e a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 3º — Os servidores relacionados no Anexo deste Decreto, terão seus vencimentos e salários reajustados na forma do § 2º do artigo 40, da Lei n. 4411, de 02 de Dezembro de 1.981.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Culabá, 11 de Janeiro de 1.982,

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

Secretaria de Estado da Casa Civil

ESCALA DE FERIAS DOS FUNCIONARIOS DA CASA CIVIL
DO GOVERNO, REFERENTE AO ANO DE 1982

JANEIRO

- 01 - Benedito Paulo Sampaio
- 02 - Clemência Souza Santos
- 03 - Eneide Souza Coelho
- 04 - José Roque Maciel
- 05 - João Aparecido Miguellette
- 06 - Jayme Antonio Rosado da G. Abreu
- 07 - Luiz Possidônio do Nascimento Lima
- 08 - Mário Antunes de Almeida Filho
- 09 - Marly Lima
- 10 - Saulo Cardoso Pinto de Arruda
- 11 - Vitória de Figueiredo

FEVEREIRO

- 01 - Almira de Amorim Silva
- 02 - Cassimira Epifânia da Silva
- 03 - Carmen Eloíza Agnelo Ribeiro
- 04 - Carlos Eduardo de Campos Borges
- 05 - Dionízio Bispo de Carvalho
- 06 - Edvaldo de Olegário
- 07 - Florêncio Elizário da Silva
- 08 - Gercino Cirino Campos
- 09 - Iêda de Oliveira Sousa
- 10 - Marizlene Benedita da Silva
- 11 - Onofre Ribeiro da Silva
- 12 - Valdir Leite da Silva
- 13 - Valmir de Souza Vieira

MARÇO

- 01 - Almira de Amorim Silva
- 02 - Cesário Rodrigues Sales
- 03 - Eunice Izabel Taques Vital
- 04 - Florivaldo Pereira Ribeiro
- 05 - Francisca Pereira de Souza
- 06 - Julieta Paes Yule
- 07 - Jair Fortes
- 08 - José Wanderley de Queiróz
- 09 - Josefina Luiza da Silva Oliveira
- 10 - João Antonio da Silva
- 11 - Moacyr Martins de Oliveira
- 12 - Sedinay Montezuma de Moraes

ABRIL

- 01 - Astrogilda Paes da Silva
- 02 - Elias Ezequiel da Silva
- 03 - Luzenil de Deus Pinho
- 04 - Manoel Ivo de Jesus
- 05 - Olibio Marques de Araújo
- 06 - Walmir Cardoso de Oliveira

MAIO

- 01 - Alvaria Souza e Silva
- 02 - Carmen Eloíza Agnelo Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 07/82-SAD, do Senhor Secretário de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 5º do Decreto nº 1.439, de 10.04.73, nos termos do parecer da Divisão de Estudos e Normas da Coordenadoria de Pessoal desta Pasta,

R E S O L V E:

I- Conceder licença especial, a:

- a) (artigo 120 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 02 (dois) meses, a:
 - 1) MARIA MUSSA STABILINO, RG: 083.288, Profª, símb. "PP-3", da Esc. Est. de I/II Grs. "Cento Magalhães", de Várzea Grande, referente ao quinquênio de 26.04.66 a 26.04.71. (proc. nº 17206/81).
 - 2) MARIA HELENA DO SACRAMENTO, RG: 115.099, Ag. Adm. Cl. E, Ref. 19, da E.E. de I/II Grs. "Presidente Médici", em Cuiabá, referente ao quinquênio de 11.03.68 a 11.03.73. (proc. nº 08228/81).

II- Conceder licença a gestante, conforme laudex médicas:

- b) (artigo 111 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 90 (noventa) dias, a:
 - 3) VILMA ROSA PEREIRA, RG: 058.976, Profª símb. "P-1", da E.E. de I Gr. "Pilarito Muller", de Batovi, munic. de Tesouro, a partir de 03.09.81. (proc. nº 17516/81).
- c) (artigo 114 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 90 (noventa) dias, a:
 - 4) MARIA TEREZA DE SOUZA NASCIMENTO, RG: 131.050, Profª Cl. A, Miv. Cl. da Esc. Est. de I/II Grs. "Eugênia Coração de Jesus", de Foz de Espalhe, a partir de 01.09.81. (proc. nº 18320/81).

III- Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudos médicos:

- a) (artigo 104 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 30 (trinta) dias, a:
 - 5) IRENE CABEAL HISSIRO, RG: 994.325, Profª Cl. A, Miv. Cl. Tr. Cl. da E.E. de I/II Grs. "Adolfo Augusto de Moraes", de Rondonópolis, a partir de 29.09.81. (proc. nº 14767/81).
 - 6) SILMA ALVES DE SOUZA, RG: 159.232, Profª Cl. A, Miv. Cl. da E.E. de I/II Grs. "Cel. Artur Borges", de Rosário Oeste, a partir de 08.05.81. (proc. nº 18219/81).
 - 7) MARGARIDA MARIA A. BOABDID, RG: 192.456, Profª Cl. A, Miv. Cl. da E.E. de I/II Grs. "Cel. Artur Borges", de Rosário Oeste, a partir de 11.09.81. (proc. nº 18205/81).
- b) (artigo 104 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 17 (dezesete) dias, a:
 - 8) WANDA MAJOLINO, RG: 007.559, Profª Cl. A, Miv. Cl. da E.E. de I/II Grs. "Profa. Antonio Espanhonada", em Cuiabá, a partir de 06.05.81. (proc. nº 12353/81).
- c) (artigo 103, item III, da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 08 (oito) dias, a:
 - 9) WALDETE BERTOLIO MARQUES DA SILVA, RG: 333.085, Profª Cl. A, Miv. Cl. da E.E. de I Gr. "Mansel Gomes", de Várzea Grande, a partir de 27.07.81. (proc. nº 19990/81).
- d) (artigo 103, item III, da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 05 (cinco) dias, a:
 - 10) WANDA MAJOLINO, RG: 007.559, Profª Cl. A, Miv. Cl. da E.E. de I/II Grs. "Profa. Antonio Espanhonada", em Cuiabá, a partir de 25.05.81. (em prorrogação). (proc. nº 13935/81).
- e) (artigo 103, item III, da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 60 (sessenta) dias, a:
 - 11) MARIA ROSA CORREIA, RG: 995.769, Profª Cl. A, Miv. Cl. Tr. Cl. da E.E. de I/II Grs. "Antonio Pereira Sobrinho", de Jatiara, a partir de 05.08.81. (proc. nº 18214/81).
- f) (artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 40 (quarenta) dias, a:
 - 12) MARIA PEDROSA DE SOUZA, RG: 172.449, Ag. de Portaria, Cl. A, Ref. 07 da E.E. de I Gr. "Fé. Manir Delfino César", em Cuiabá, a partir de 03.07.81. (proc. nº 16507/81).
- g) (artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 30 (trinta) dias, a:
 - 13) MARIA ANDREZA MONTEIRO, RG: 149.118, Aux. Adm., incluída no Quadro Suplementar, da E. Munic. de I Gr. "Profª Maria Dimpina Lobo Duarte", em Cuiabá, a partir de 10.09.81. (proc. nº 18591/81).
- h) (artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 15 (quinze) dias, a:
 - 14) MARIA NERSINA DA SILVA, RG: 306.561, Ag. de Portaria, Cl. A, Ref. 05 da E.E. de I/II Grs. "Dom Bosco", de Barra do Garças, a partir de 19.08.81. (proc. nº 17130/81).

(ass) CARLOS JOSÉ VIEIRA
Secretaria de Administração, em Cuiabá, 06 de janeiro de 1982.

Eu, Rocângela Oliveira Lucialdo, Secretária da Coordenadoria Geral, conferi a presente portaria datilografada por Odemar Santana Silva.

.....
COORDENADOR GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 09/82-SAD, do Senhor Secretário de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 5º do Decreto nº 1.439, de 10.04.73, nos termos do parecer da Divisão de Estudos e Normas da Coordenadoria de Pessoal desta Pasta,

R E S O L V E:

I- Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudos médicos:

- a) (artigo 108 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 90 (noventa) dias, a:
 - 1) ROSINEI GLÓRIA DOS SANTOS, RG: 178.048, Datilógrafa, incluída no Quadro Suplementar, da Secret. de Educ. e Cultura, em Cuiabá, a partir de 10.06.81. (em prorrogação). (proc. nº 14429/81).
- b) (artigo 108 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 60 (sessenta) dias, a:
 - 2) ARIETO REIPS, RG: 6.192.863, Prof., da E.E. de I Gr. "Pio Machado", de Acorizal, a partir de 31.08.81. (proc. nº 18509/81).
- c) (artigo 108 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 30 (trinta) dias, a:
 - 3) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, RG: 019.775, Profª, símb. "PP-3", da E.E. de I Gr. "Maria Auxiliadora", de Alto Araguaia, a partir de 01.06.81 e 30 (trinta) dias a partir de 01.07.81. (em prorrogação). (proc. nº 15454/81).
 - 4) CANEIDA ROSA DE SOUZA, RG: 313.993, Ag. de Portaria, Cl. E, Ref. 11 da E.E. de I Gr. "Emanuel Pinheiro", de Rondonópolis, a partir de 15.09.81. (proc. nº 18146/81).
 - 5) CAROLINA CORREIA LEITE, RG: 203.428, Profª, da Esc. Est. de I Gran "Pio Machado", de Acorizal, a partir de 01.08.81. (proc. nº 18627/81).

- d) (artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 15 (quinze) dias, a:
 - 6) ANELINA DA SILVA BEZERRA, RG: 116.381, Ag. Adm. Cl. C, Ref. 19, da E.E. de I/II Grs. "Profa. Elvise Cuiabano", em Cuiabá, a partir de 07.08.81. (proc. nº 16940/81).
- e) (artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 30 (trinta) dias, a:
 - 7) TATIA IZABEL MOSCHELI HORRIS, RG: 001.985, Ag. Adm. Cl. D, Ref. 2 da Secret. de Educ. e Cultura, em Cuiabá, a partir de 30.09.81. (proc. nº 19024/81).

- f) (artigo 104 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 07 (sete) dias, a:
 - 8) MARIA ALVES DE ARRUDA, RG: 238.081, Ag. de Mecanização de Apoio, Cl. B, Ref. 32, da S.E.C., serv. na Coordenadoria de Ensino Supletivo, em Cuiabá, a partir de 12.06.81. (proc. nº 11872/81).
 - 9) ARGEMINA BELO FERREIRA, RG: 119.723, Ag. de Portaria, Cl. B, Ref. 13 da E.E. de I Gr. "Pindorama", de Rondonópolis, a partir de 16.09.81. (proc. nº 17674/81).
 - 10) OSCARLINA CAMARGO FERREIRA, RG: 202.847, Ag. de Portaria, Cl. C, Ref. 14, da E.E. de I Gr. "Dr. Fábio Silveira Faria", de Nobres, a partir de 03.09.81. (proc. nº 19497/81).

- g) (artigo 104 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 05 (cinco) dias, a:
 - 11) IERAIL EVANGELISTA DO BOM JESUS, RG: 061.123, Ag. Adm. Cl. B, Ref. 29, da E.E. de I Gr. "Fé. Maria Elza Bocaíuva Corrêa da Costa", em Cuiabá, a partir de 20.08.81. (proc. nº 17270/81).

- h) (artigo 104 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 03 (três) dias, a:
 - 12) DEISE CREUSA FIGUEIREDO ABREU, RG: 009.876, Ag. de Portaria, Cl. B Ref. 11, da E.E. de I Gr. "José Negro", em Cuiabá, a partir de 15.08.81. (em prorrogação). (proc. nº 18604/81).

- i) (artigo 104 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 08 (oito) dias, a:
 - 13) MARILENE DUARTE R. DE AMORIM, RG: 179.680, Profª Cl. A, Miv. Cl. Tr. Cl. da Esc. Est. de I Gr. "Profª Ana Maria do Couto", em Cuiabá, a partir de 29.08.81. (proc. nº 17923/81).

II- Conceder licença para acompanhar pessoa enferma na família, conforme laudos médicos:

- d) (artigo 110 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 30 (trinta) dias, a:
 - 14) GERCILIA CARLOS DA SILVA, RG: 151.293, Ag. de Portaria, Cl. A, Ref. 05, da E.E. de I Gr. "Pindorama", de Rondonópolis, a partir de 02.07.81. (proc. nº 14751/81).
- e) (artigo 110 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 14 (quatorze) dias, a:
 - 15) MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG: 044.329, Ag. de Portaria, Cl. A, Ref. 05, da E.E. de I/II Grs. "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", de Tesouro, a partir de 19.09.81. (proc. nº 19205/81).

(ass) CARLOS JOSÉ VIEIRA
Secretaria de Administração, em Cuiabá, 06 de janeiro de 1982.

Eu, Rocângela Oliveira Lucialdo, Secretária da Coordenadoria Geral, conferi a presente portaria datilografada por Odemar Santana da Silva.

.....
COORDENADOR GERAL

VISTO:

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11/82-SAD, do Senhor Secretário de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 12/82-SAD, do Senhor Secretário de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 5º do Decreto nº 1.439, de 10.04.73, nos termos do parecer da Divisão de Estudos e Normas da Coordenadoria de Pessoal desta Pasta,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 5º do Decreto nº 1.439, de 10.04.73, nos termos do parecer da Divisão de Estudos e Normas da Coordenadoria de Pessoal desta Pasta,

R E S O L V E:

R E S O L V E:

I- Conceder licença a gestante, conforme laudos médicos

I- Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudos médicos

a) (artigo 114 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).

a) (artigo 102, item III, da Lei nº 3.601, de 16.12.74).

De 90 (noventa) dias, a:

De 60 (sessenta) dias, a:

1) VERINA PINHO DA SILVA, RG: 085.541, Profª CL.A, Niv.01, da Esc. Est. de I Gr. "Profº Fernando Leite de Campos", de Várzea Grande a partir de 24.08.81. (proc.nº 17511/81).

1) ARIETE DE CARVALHO SILVA, RG: 254.507, Profª CL.A, Niv.01, Tr.03 da E.E. de I Gr. "São Francisco", de Jaciara, a partir de 01.08.81. (proc.nº 18155/81).

De 30 (trinta) dias, a:

2) IRENE JUDITH ZOCH WEISREIMER, RG: 917.643, Profª CL.A, Niv.01, da E.E. de I Gr. "13 de Maio", de Tangará da Serra, a partir de .. 10.09.81. (proc.nº 17890/81).

2) LINDUJA MARIA MARTINS TEIXEIRA, RG: 218.050, Profª CL.A, Niv.01 da E.E. de I/II Grs. "Dep. Francisco Eduardo Rangel Torres", de Rio Branco, a partir de 21.09.81. (proc.nº 18587/81).

3) KEIT APARECIDA RODRIGUES OVIEDO, RG: 051.024, Profª CL.A, Niv.01 da E.E. de I/II Grs. "Profº Nilo Póvoas", de Nobres, a partir de 29.04.81. (proc.nº 12249/81).

3) SÉLIA COSEA DE ALMEIDA, RG: 040.956, Profª CL.A, Niv.01, da E.E. de I Gr. "Tr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", de Alto Paraguai, a partir de 24.08.81. (proc.nº 17946/81).

b) (artigo 111 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).

4) IVABEL SANCHEZ RODRIGUES, RG: 228. 282, Profª CL.A, Niv.01, da E.E. de I Gr. "Vereador Ramon Sanchez Marques", de Tangará da Serra, a partir de 03.08.81. (proc.nº 16003/81).

De 90 (noventa) dias, a:

De 15 (quinze) dias, a:

4) MARIA IVANIL SILVA, RG: 155.431, Ag. Admº, Cl. B, Ref. 29, da Secretaria de Fazenda, em Cuiabá, a partir de 10.07.81. (proc.nº ... 16335/81).

5) MARIA AUXILIADORA DE SOUZA NUNES, RG: 307. 403, Profª CL.A, Niv. 05, Tr.03, da S.E.C., serv. no CEF/DAE, em Cuiabá, a partir de 03.08.81. (proc.nº 16145/81).

5) MARIA LUIZA BISPO, RG: 029.536, Ag. de Portaria, Cl. A, Ref. 07, da Sec. de I Gr. "18 de Setembro", em Cuiabá, a partir de 15.08.81. (proc.nº 17262/81).

b) (artigo 104 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).

De 90 (noventa) dias, a:

De 60 (sessenta) dias, a:

c) (artigo 108 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).

6) ALZIRA VARGAS DE OLIVEIRA, RG: 204.724, Profª CL.B, Niv.02, Tr. 08, da E.E. de I/II Grs. "Gov. Pedro Pedrossian", de Rosário Oeste, a partir de 01.09.81. (proc.nº 18151/81).

De 60 (sessenta) dias, a:

De 30 (trinta) dias, a:

6) ANA GOMES DA COSTA, RG: 176.601, Ag. Admº, Cl. A, Ref. 30, da Coordenadoria da Despesa, lotada na Secret. de Fazenda, em Cuiabá, a partir de 06.10.81. (proc.nº 17629/81).

7) CLAUDIA GARCIA DURANS, RG: 205.243, Ag. de Portaria, Cl. A, Ref. 05, da E.E. de I/II Grs. "Profª Idalina de Farias", de Nortelândia, a partir de 28.09.81. (proc.nº 19248/81).

7) NOENIA DE CARVALHO NEVES, RG: 182.510, Ag. de Portaria, Cl. C, Ref. 14, da E.E. de I Gr. "Pe. Manir Delfino César", em Cuiabá, a partir de 11.08.81. (proc.nº 16268/81).

8) LINDNEY RODRIGUES, RG: 099.156, Aux. de Ag. Admº, Cl. B, Ref. 18, da S.E.C., serv. no RENAP, em Cuiabá, a partir de 05.10.81. (proc.nº 18987/81).

8) BERNALDO CORRÊA DE ALMEIDA, RG: 246.722, Guarda Fiscal, símbolo "09-III", lotado na 1ª Superintendência Reg. de Fazenda, em Cuiabá, a partir de 24.05.81. (em prorrogação). (proc. 09156/81).

9) CATERINA DO CARMO DE SOUZA, RG: 633.952, Ag. Admº, Cl. D, Ref. 27, da Deleg. Reg. de Educ. e Cultura, de Alto Araguaia, a partir de 23.07.81. (proc.nº 16039/81).

9) IRANI MARTINS SOARES, RG: 7.270, Exator Chefe, simb. "E-1", da Estorria das Rendas Estaduais, de Rondonópolis, a partir de ... 03.09.81. (proc.nº 15622/81).

De 30 (trinta) dias, a:

De 20 (vinte) dias, a:

10) TEREZINHA ALVES DEARTE, RG: 001.989, incluída no Quadro Suplementar, lotada na Secret. de Fazenda, serv. na Coordenadoria da Despesa, em Cuiabá, a partir de 24.09.81. (proc. 16997/81).

10) ADEMIL MARIA DA CUNHA, RG: 130.290, Ag. de Portaria, Cl. A, Ref. 07 da E.E. de I Gr. "Profº Nilo Póvoas", em Cuiabá, a partir de 18.09.81. (proc.nº 18504/81).

11) OTILIA MARIA DA COSTA, RG: 505.461, Ag. de Portaria, Cl. B, Ref. 11, da S.E.C., serv. no VIMAT, de Rondonópolis, a partir de ... 28.08.81. (proc.nº 16722/81).

De 20 (vinte) dias, a:

De 17 (dezessete) dias, a:

12) NILDA MARIA VELASCO, RG: 54.005, Ag. Admº, Cl. C, Ref. 19, da E.E. de I Gr. "José Magalhães", em Cuiabá, a partir de 15.06.81. (proc. nº 18270/81).

11) ADAIL DA SILVA, RG: 449.574, Ag. Admº, Cl. C, Ref. 24, da Secretaria de Educ. e Cultura, em Cuiabá, a partir de 19.08.81. (proc.nº 16132/81).

13) HILDO DE SOUZA CAMPOS, RG: 209.502, Ag. de Portaria, Cl. B, Ref. 13 da E.E. de I Gr. "Profº Nilo Póvoas", em Cuiabá, a partir de .. 03.08.81. (proc.nº 16301/81).

De 15 (quinze) dias, a:

De 15 (quinze) dias, a:

14) WILSON MASSAU DE JESUS, RG: 099.638, Investigador de Polícia, Padrão "CM-11", da Deleg. Distrital de Polícia do Bairro Comipó, em Cuiabá, a partir de 09.09.81. (proc.nº 18789/81).

12) ILDEFONSO GONÇALVES DO MASSIMENO, RG: 230.186, Ag. Admº, Cl. C, Ref. 19, da E.E. de I/II Grs. "Cel. Antonio Paes de Barros", de Barão de Melgaço, a partir de 18.08.81. (proc.nº 16904/81).

d) (artigo 104, da Lei nº 3.601, de 16.12.74).

De 10 (dez) dias, a:

De 15 (quinze) dias, a:

14) WILSON MASSAU DE JESUS, RG: 099.638, Investigador de Polícia, Padrão "CM-11", da Deleg. Distrital de Polícia do Bairro Comipó, em Cuiabá, a partir de 09.09.81. (proc.nº 18789/81).

13) MARIA XAVIER DA MOTA, RG: 375.514, Ag. de Portaria, Cl. A, Ref. 05, da E.E. de I/II Grs. "Carlos Huguenny", de Alto Araguaia, a partir de 30.08.81. (proc.nº 17492/81).

15) WANDA RONDON PEREIRA LEITE, RG: 001.544, Profª CL.A, Niv.01, Tr. 01, da E.E. de I Gr. "Jusselino K. de Oliveira", de Picoão, a partir de 29.09.81. (proc.nº 19347/81).

De 30 (trinta) dias, a:

De 10 (dez) dias, a:

16) HELENA DE ARRUDA PEREIRA SILVA, RG: 190.397, Profª CL.A, Niv.05, da E.E. de I/II Grs. "Couto Magalhães", de Várzea Grande, a partir de 24.07.81. (proc.nº 16778/81).

14) ANTONIO PAUSTINO DA SILVA, RG: 021.971, Ag. Admº, Cl. C, Ref. 24, da E.E. de I/II Grs. "Profª Nadir de Olivairá", de Várzea Grande, a partir de 08.09.81. (proc.nº 18496/81).

16) HELENA DE ARRUDA PEREIRA SILVA, RG: 190.397, Profª CL.A, Niv.05, da E.E. de I/II Grs. "Couto Magalhães", de Várzea Grande, a partir de 24.07.81. (proc.nº 16778/81).

15) GILMEIX GOMES PEREIRA, RG: 085.891, Ag. Admº, Cl. C, Ref. 24, da Secret. de Educ. e Cultura, em Cuiabá, a partir de 05.10.81. (proc.nº 18596/81).

(as) CARLOS JOSÉ VIKIHA"

(as) CARLOS JOSÉ VIKIHA" Secretária de Administração, em Cuiabá, 07

07 de janeiro de 1982.

de janeiro de 1982.

Eu, ... Rosângela Oliveira Lucialdo, Secretária de Coordenadoria Geral, conferi a presente portaria datilografada por Odemar Santana Silva.

Eu, ... Rosângela Oliveira Lucialdo, Secretária de Coordenadoria Geral, conferi a presente portaria datilografada por Odemar Santana Silva.

VISTO: [Assinatura]

VISTO: [Assinatura]

**TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 002/82**

Ref: - Aquisição de Material Hidráulico de PVC Para Adutora.
— Paraíso do Leste-(MT).

A Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso "SANEMAT", torna público que se acha aberta a licitação acima referida, nos termos da Lei nº 3.723, de 31 de maio de 1.976, Decretos: nºs 904, de 18 de março de 1977 e 459, de 28 de maio de 1.980.

O Capital mínimo exigido será de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), integralizado 30 (trinta) dias, antes da data prevista para encerramento da licitação.

As propostas deverão ser entregues no dia 22 de Janeiro de 1982, às 09:00 (nove) horas, na sala do Grupo Executivo de Licitações, à Av. Presidente Getúlio Vargas, 1.426 - 8º Andar - Cuiabá-(MT), com tolerância máxima de 00:05 (cinco) minutos.

Os interessados poderão obter cópia integral do Edital, bem como os demais elementos da presente licitação a partir de 13 de Janeiro de 1.982, na Tesouraria da SANEMAT, à Av. Presidente Getúlio Vargas, 1.426 - Terreo, em Cuiabá-(MT), mediante o pagamento de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

O prazo para entrega dos materiais será de 60 (sessenta) dias, a contar de 10 (dez) dias, do recebimento da Ordem de Compra, pela firma vencedora.

Cuiabá-(MT), 08 de Janeiro de 1.982.
Advª. Ana Virginia Carvalho Bravo
Presidente - Comissão
Visto: Engº José da Conceição Gonçalves
Diretor - Presidente

**TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 003/82**

Ref: - Aquisição de Materiais Hidráulicos de Fº Fº Para o Sistema de Abastecimento de Água.
— Nova Xavantina-(MT).

A Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso "SANEMAT", torna público que se acha aberta a licitação acima referida, nos termos da Lei nº 3.723, de 31 de maio de 1.976, Decretos: nºs 904, de 18 de março de 1977 e 459, de 28 de maio de 1.980.

O Capital mínimo exigido será de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), integralizado 30 (trinta) dias, antes da data prevista para encerramento da licitação.

As propostas deverão ser entregues no dia 25 de Janeiro de 1982 às 15:00 (quinze) horas, na sala do Grupo Executivo de Licitações, à Av. Presidente Getúlio Vargas, 1.426 - 8º Andar - Cuiabá-(MT), com tolerância máxima de 00:05 (cinco) minutos.

Os interessados poderão obter cópia integral do Edital, bem como os demais elementos da presente licitação a partir de 15 de Janeiro de 1.982, na Tesouraria da SANEMAT, à Av. Presidente Getúlio Vargas, 1.426 - Terreo, em Cuiabá-(MT), mediante o pagamento de Cr\$ 1.900,00 (tres mil cruzeiros).

O prazo para entrega dos materiais será de 60 (sessenta) dias, a contar de 10 (dez) dias, do re-

cebimento da Ordem de Compra, pela firma vencedora.

Cuiabá-(MT), 08 de Janeiro de 1.982.
Advª. Ana Virginia Carvalho Bravo
Presidente - Comissão
Visto: Engº José da Conceição Gonçalves
Diretor - Presidente

**Gabinete de Planejamento e Coordenação do
Governo do Estado**

PORTARIA Nº 01/82

O Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Técnico de Administração PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA, para responder pela Coordenadoria de Modernização Administrativa, Nível DAS-4, deste Gabinete, no período de 11.02.82, em virtude das férias regulamentares do referido Titular.

Cumpra-se.

Gabinete de Planejamento e Coordenação, em Cuiabá, 11 de Janeiro de 1.982.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT
ICGC. 03.474.953/0001-32

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/82**

REF.: Aquisição de Ferramentas necessárias para Desenvolvimento das Atividades da gerência Programa Especial de TV.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT, através de sua Diretoria, torna público que fará realizar em sua sede, no sub-solo do Gabinete de Planejamento e Coordenação G.P.C., C.P.A. às 15:00 (quinze) horas, do dia 18 de Fevereiro de 1982, Concorrência Pública conforme referência supra.

A Pasta Técnica contendo o Edital completo e demais elementos necessários à elaboração da proposta encontra-se à venda no endereço acima indicado ao preço de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada.

CODEMAT em Cuiabá, 08 de Janeiro de 1982.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES-Diretor Presidente,
GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
Diretor Superintendente
MÁRIO GOMES MONTEIRO-Diretor de Operações
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

3 — 1

**CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE MATO GROSSO — CEPROMAT**

COMUNICADO Nº 001/82

O Presidente do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 592 de 28.02.80, informa que foram realizada a seguinte alteração no Quadro de Pessoal da Empresa, durante o mes de dezembro/81.

ADMISSÕES:

LUZIA TAKACO UETA

Em 21.12.81 - Analista Pleno nível "A".

DEMISSÕES:

NADA A REGISTRAR.

Em Cuiabá, 11 de Janeiro de 1.982.

WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA
Presidente do CEPROMAT

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
 ÍNDICES ECONÔMICOS DEZEMBRO/81 DE ACORDO COM DECRETO Nº 2061 DE 17/07/74
 E COM PORTARIA SOSP 04/74 DE JUNHO DE 1.974
 TIPO I OBRAS N/ESTRUT. EM CONCRETO ARMADO E OBRAS COMPLEMENTARES

MESES	1978	1979	1980	1981
JANEIRO	1982	2773	4834	9665
FEVEREIRO	1997	2813	5146	10264
MARÇO	2087	2853	5554	10506
ABRIL	2089	3027	6004	11545
MAIO	2163	3243	6645	11580
JUNHO	2276	3336	6773	11972
JULHO	2294	3491	6995	13423
AGOSTO	2404	3710	7219	14433
SETEMBRO	2428	4014	7895	14667
OUTUBRO	2447	4216	8390	15477
NOVEMBRO	2533	4381	8811	16156
DEZEMBRO	2745	4495	8879	16266

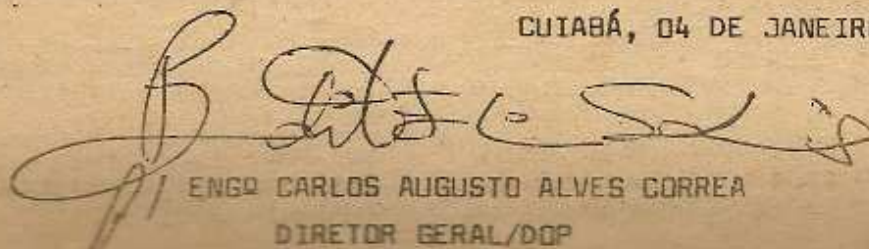
TIPO II - OBRAS ESTRUT. EM CONCRETO ARMADO ATÉ 2 PAVIMENTOS

MESES	1978	1979	1980	1981
JANEIRO	1819	2608	4520	9937
FEVEREIRO	1834	2636	4858	10441
MARÇO	1877	2678	5255	11167
ABRIL	1898	2781	5838	12184
MAIO	1961	2963	6453	12240
JUNHO	2029	3065	6953	12714
JULHO	2101	3285	7313	14205
AGOSTO	2162	3406	7588	14885
SETEMBRO	2185	3707	7945	15123
OUTUBRO	2214	3821	8438	15987
NOVEMBRO	2321	4056	8854	16328
DEZEMBRO	2536	4224	9232	16686

TIPO III - OBRAS ACIMA DE 2 PAVIMENTOS E OBRAS ESPECIAIS

MESES	1978	1979	1980	1981
JANEIRO	1765	2668	4999	11251
FEVEREIRO	1771	2685	5182	11471
MARÇO	1800	2729	5637	12731
ABRIL	1851	2822	5962	13300
MAIO	1877	2898	6478	13328
JUNHO	1944	3057	7564	13701
JULHO	2116	3227	8371	14341
AGOSTO	2153	3370	8775	14421
SETEMBRO	2178	3793	9121	14811
OUTUBRO	2238	3901	9567	15531
NOVEMBRO	2421	4152	9933	15901
DEZEMBRO	2568	4457	10931	16651

CUITABÁ, 04 DE JANEIRO DE 1.982



ENGR CARLOS AUGUSTO ALVES CORREA
 DIRETOR GERAL/DOP

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- 3.08.01 Fabricação de celulose de pasta mecânica
- 3.08.02 Fabricação de papel, papelão, cartolina ou cartão
- 3.08.03 Fabricação de embalagens de papel
- 3.08.04 Fabricação de artefatos de papelão, cartolina ou cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina ou cartão
- 3.08.05 Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina ou cartão
- 3.08.06 Fabricação de artefatos diversos de fibras prensadas ou isolantes
- 3.08.07
- 3.08.99 Não especificado

INDÚSTRIA DA BORRACHA

- 3.09.01 Beneficiamento da borracha natural
- 3.09.02 Fabricação ou acondicionamento de pneumático, câmaras-de-ar, ou fabricação de material para acondicionamento do pneumático
- 3.09.03 Fabricação de laminados ou fios de borracha
- 3.09.04 Fabricação de espuma de borracha ou de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex
- 3.09.05 Fabricação dos seguintes artefatos de borracha: peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, tubos ou artigos para uso doméstico
- 3.09.06 Fabricação de artefatos de borracha para uso médico, cirúrgico, odontológico ou industrial
- 3.09.07
- 3.09.99 Não especificado

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES
E PRODUTOS SIMILARES

- 3.10.01 Secagem, salga, curtimento ou outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos
- 3.10.02 Fabricação de artigos de selaria ou correaria
- 3.10.03 Fabricação de malas, valises ou outros artigos para viagem
- 3.10.04
- 3.10.99 Não especificado

INDÚSTRIA QUÍMICA

- 3.11.01 Produção de elementos químicos ou de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra ou da madeira
- 3.11.02 Fabricação de produtos do processamento do petróleo, de rochas oleígenas ou de carvão-de-pedra
- 3.11.03 Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais ou sintéticos ou de borracha ou látex sintéticos
- 3.11.04 Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição, fósforo de segurança ou artigos pirotécnicos
- 3.11.05 Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos essenciais vegetais ou outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares
- 3.11.06 Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mesclas
- 3.11.07 Fabricação de preparados para limpeza, polimento ou desinfetantes
- 3.11.08 Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e semelhantes
- 3.11.09 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes ou secantes
- 3.11.10 Fabricação de adubos, fertilizante ou corretivos do solo
- 3.11.11 Fabricação de asfalto
- 3.11.12 Fabricação de álcool para fins de combustível
- 3.11.13 Fabricação de produtos químicos derivados de álcool (butano, iso-octano], metanol, etanol, etc)
- 3.11.14 Produção de tortas de sementes oleaginosas
- 3.11.15 Destilação de água ou preparação de soluções químicas
- 3.11.16
- 3.11.99 Não especificado

INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E VETERINÁRIOS

- 3.12.01 Fabricação de produtos farmacêuticos
 - 3.12.02 Fabricação de produtos veterinários
 - 3.12.03
 - 3.12.99 Não especificado
- INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABOES E VELAS
- 3.13.01 Fabricação de produtos de perfumaria: perfumes, extratos, águas-de-colônia, cosméticos, etc.
 - 3.13.02 Fabricação de sabões, detergentes ou glicerina
 - 3.13.03 Fabricação de velas
 - 3.13.04
 - 3.13.99 Não especificado

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIA-PLÁSTICA

- 3.14.01 Fabricação de laminados plásticos
- 3.14.02 Fabricação de artigos de material plástico para uso industrial
- 3.14.03 Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico ou pessoal, exclusive calçados, artigos do vestuário ou viagem
- 3.14.04 Fabricação de móveis moldados de material plástico
- 3.14.05 Fabricação de artigos de material plástico para embalagem ou acondicionamento, impressos ou não
- 3.14.06 Fabricação de manilhas, canos, tubos ou conexões de material plástico
- 3.14.07 Fabricação de fitas, flâmulas, ticos, brindes, objetos de adorno ou artigos para escritório de material plástico
- 3.14.08 Fabricação de curvin ou napa
- 3.14.09
- 3.14.99 Não especificado

INDÚSTRIA TÊXTIL

- 3.15.01 Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais ou de materiais têxteis de origem animal; fabricação de estopa, de materiais para estófos ou recuperação de resíduos têxteis
- 3.15.02 Fiação e/ou tecelagem
- 3.15.03 Malharia e fabricação de tecidos elásticos
- 3.15.04 Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas ou bordados
- 3.15.05 Fabricação de tecidos especiais (feltros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis, tapetes)
- 3.15.06 Acabamento de fios ou tecidos não processados em fiação e tecelagem
- 3.15.07 Fabricação de cordas, cortinas, mantas, tapetes, carpetes e similares de sisal, piaçava ou outras fibras
- 3.15.08
- 3.15.99 Não especificado

INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS
E ARTEFATOS DE TECIDOS

- 3.16.01 Confecções de roupas, agasalhos ou peças interiores do vestuário
- 3.16.02 Fabricação de chapéus
- 3.16.03 Fabricação de calçados
- 3.16.04 Fabricação de acessórios do vestuário (guarda-chuva, lenço, écharpe, gravata, cinto, bolsa)
- 3.16.05 Fabricação de roupas de cama, mesa ou banho
- 3.16.06 Fabricação de malas, valises ou bolsas, exceto de couro
- 3.16.07 Fabricação de saltos, tacos ou outras partes de calçados
- 3.16.08
- 3.16.99 Não especificado

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- 3.17.01 Beneficiamento, moagem ou torrefação de produtos alimentares
- 3.17.02 Fabricação de conservas
- 3.17.03 Abate de animais em matadouros, frigoríficos ou charqueadas; preparação de conservas de origem animal; produção de banhas ou gorduras comestíveis de origem animal

15
28

- 3.17.04 Preparação do pescado ou fabricação de conservas do pescado
- 3.17.05 Preparação do leite ou fabricação de produtos lácteos
- 3.17.06 Fabricação ou refinação de açúcar
- 3.17.07 Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates, goma de mascar ou doces (exclusive confeitaria)
- 3.17.08 Fabricação de produtos de padaria, confeitaria ou pastelaria
- 3.17.09 Fabricação de massas alimentícias ou biscoitos
- 3.17.10 Fabricação de especiarias ou condimentos
- 3.17.11 Fabricação de picolés, sorvetes e similares
- 3.17.12 Fabricação de óleos ou gorduras comestíveis de origem vegetal
- 3.17.13 Fabricação de fubás, polvilhos, farinhas ou pipocas
- 3.17.14 Fabricação de café ou mate solúvel
- 3.17.15 Fabricação de fermentos ou leveduras
- 3.17.16 Preparação e refinação de sal de cozinha
- 3.17.17 Preparação de refeições conservadas, inclusive supergeledadas
- 3.17.18 Fabricação de produtos alimentícios derivados de bovinos, suínos, ovinos, aves, equinos ou caprinos — exceto conservas, banhas, gorduras ou óleos
- 3.17.19
- 3.17.99 Não especificado

INDÚSTRIA DE BEBIDAS, ALCÓOL ETÍLICO E VINAGRE

- 3.18.01 Fabricação de vinhos
- 3.18.02 Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas
- 3.18.03 Fabricação de cervejas, chopes ou malte
- 3.18.04 Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- 3.18.05 Destilação de álcool etílico
- 3.18.06 Fabricação de vinagre
- 3.18.07 Acondicionamento de álcool, vinagre ou seus derivados
- 3.18.08
- 3.18.99 Não especificado

INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

- 3.19.01 Edição, impressão e publicação de jornais, revistas, livros, manuais ou outros periódicos

PORTARIA CIRCULAR Nº 98/81-SEFAZ

Estabelece prazo para o recolhimento do ICM dos Contribuintes dos Setores Comércio e Indústria de acordo com o Código de Atividade Econômica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.803 de 23.12.81, que amplia o prazo para recolhimento do ICM devido pelos contribuintes do Setor Indústria;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazos para o recolhimento do ICM devido pelos contribuintes do Setor Comércio, tendo em vista a Instituição do novo Código de Atividade Econômica.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes prazos de recolhimento do ICM, para os contribuintes do Setor Indústria, de acordo com o código de Atividade correspondente:

- a - Até o 30º (trigésimo) dia do primeiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- 3.01.99 - 3.02.99 - 3.03.99 - 3.04.99 - 3.05.99 - 3.06.99
3.07.99 - 3.08.99 - 3.09.99 - 3.10.99 - 3.11.99 - 3.12.99
3.13.01 - 3.13.99 - 3.14.99 - 3.15.99 - 3.16.99 - 3.17.08
3.17.11 - 3.17.99 - 3.18.01 - 3.18.02 - 3.18.99 - 3.19.01
3.19.02 - 3.19.03 - 3.19.99 - 3.20.01 - 3.20.02 - 3.20.03
3.20.99 - 3.21.05 - 3.21.08 - 3.21.07 - 3.21.08 - 3.21.09
3.21.11 - 3.21.99 - 4.14.05.

- b - Até o 30º (trigésimo) dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- 3.01.13 - 3.01.14 - 3.01.15 - 3.01.16 - 3.02.07 - 3.02.08
3.02.10 - 3.02.11 - 3.02.12 - 3.02.13 - 3.02.14 - 3.06.01
3.10.02 - 3.10.03 - 3.13.02 - 3.13.03 - 3.14.01 - 3.14.02
3.14.03 - 3.14.04 - 3.14.05 - 3.14.06 - 3.14.07 - 3.14.08
3.17.01 - 3.17.04 - 3.17.07 - 3.17.10 - 3.17.13 - 3.17.14
3.17.15 - 3.17.16 - 3.17.17 - 3.18.04 - 3.18.07 - 3.21.12
3.21.13 - 3.21.14 - 3.21.15 - 3.21.18 - 3.21.17 - 3.21.18
c - Até o 30º (trigésimo) dia do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

- 3.05.01 - 3.05.02 - 3.05.03 - 3.05.04 - 3.05.05 - 3.05.06
3.05.07 - 3.05.08 - 3.05.09 - 3.06.02 - 3.06.05 - 3.06.06
3.06.07 - 3.06.08 - 3.06.09 - 3.08.01 - 3.08.02 - 3.08.03
4.08.04 - 3.08.05 - 3.08.06 - 3.09.02 - 3.09.04 - 3.09.05
3.11.01 - 3.11.02 - 3.11.03 - 3.11.04 - 3.11.05 - 3.11.06
3.11.07 - 3.11.08 - 3.11.09 - 3.17.18.

- d - Até o 30º (trigésimo) dia do quarto mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

- 3.01.03 - 3.01.04 - 3.01.05 - 3.01.06 - 3.01.07 - 3.01.11
3.02.01 - 3.02.02 - 3.02.03 - 3.02.04 - 3.02.05 - 3.02.06
3.02.09 - 3.03.01 - 3.03.02 - 3.03.03 - 3.03.04 - 3.03.05
3.03.06 - 3.03.07 - 3.03.08 - 3.03.09 - 3.04.01 - 3.04.02
3.04.03 - 3.04.04 - 3.04.05 - 3.04.06 - 3.04.07 - 3.04.08
3.04.09 - 3.04.10 - 3.04.11 - 3.06.03 - 3.06.04 - 3.07.01
3.07.02 - 3.07.03 - 3.07.04 - 3.07.05 - 3.07.06 - 3.09.01
3.09.03 - 3.09.05 - 3.10.01 - 3.11.10 - 3.11.11 - 3.11.12
3.11.13 - 3.11.14 - 3.11.15 - 3.12.01 - 3.12.02 - 3.15.01
3.15.02 - 3.15.03 - 3.15.04 - 3.15.05 - 3.15.06 - 3.15.07
3.16.01 - 3.16.02 - 3.16.03 - 3.16.04 - 3.16.05 - 3.16.06
3.16.07 - 3.17.02 - 3.17.05 - 3.17.06 - 3.17.12 - 3.18.03
3.18.05 - 3.21.01 - 3.21.02 - 3.21.03 - 3.21.04 - 3.21.10.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até o 30º (trigésimo) dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

- 3.17.03 - Abate de animais em matadouros, frigoríficos ou charqueadas, preparação de conservas de origem animal; produção de banhas ou gorduras comestíveis de origem animal, desde que devidamente regularizados perante os Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e de Sanidade.

Art. 2º - Estabelecer os seguintes prazos de recolhimento do ICM, para o Comércio Atacadista, de acordo com o Código de Atividade Econômica:

- a - Até o 4º (quarto) dia do primeiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- 4.11.01 - 4.11.02 - 4.12.01 - 4.12.02 - 4.12.03 - 4.12.04
4.14.01 - 4.14.02 - 4.14.03 - 4.14.04 - 4.14.06 - 4.15.01
4.15.02 - 4.15.03.

- b - Até o 5º (quinto) dia do primeiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- 4.01.99 - 4.02.99 - 4.03.99 - 4.04.99 - 4.05.99 - 4.06.99
4.07.99 - 4.08.99 - 4.09.99 - 4.10.99 - 4.11.99 - 4.12.99
4.13.99 - 4.14.99 - 4.15.99 - 4.16.99 - 4.02.01 - 4.02.02
4.02.03 - 4.02.04 - 4.03.01 - 4.03.02 - 4.03.03.

- c - Até o 8º (sexto) dia do primeiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- 4.10.01 - 4.10.02 - 4.10.03 - 4.10.04 - 4.10.05 - 4.10.06
4.10.07 - 4.10.08 - 4.10.09 - 4.13.01 - 4.13.02 - 4.13.03
4.13.04.

- d - Até o 7º (sétimo) dia do primeiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- 4.05.01 - 4.05.02 - 4.05.03 - 4.05.04 - 4.05.05 - 4.05.06
4.05.07 - 4.05.08 - 4.05.09 - 4.09.01 - 4.09.02 - 4.09.03
4.09.04.

- e - Até o 8º (oitavo) dia do primeiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- 4.01.01 - 4.01.02 - 4.01.03 - 4.01.04 - 4.01.05 - 4.01.06
4.01.07 - 4.01.08 - 4.01.09 - 4.01.10 - 4.01.11 - 4.04.04
4.04.05 - 4.04.06 - 4.07.01 - 4.07.02 - 4.07.03.

- f - Até o 9º (nono) dia do primeiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- 4.01.12 - 4.01.13 - 4.01.14 - 4.01.15 - 4.01.16 - 4.01.17
4.01.18 - 4.01.19 - 4.01.20 - 4.01.21 - 4.01.22 - 4.01.23
4.01.24 - 4.01.25 - 4.01.26 - 4.06.01 - 4.06.02 - 4.06.03.

- g - Até o 10º (décimo) dia do primeiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- 4.04.01 - 4.04.02 - 4.04.03 - 4.08.01 - 4.08.02.

Art. 3º - Estabelecer os seguintes prazos de recolhimento do ICM, para os contribuintes do setor Comércio Varejista em Geral, de acordo com o Código de Atividade Econômica:

- a - Até o 11º (décimo primeiro) dia do primeiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- 5.01.99 - 5.02.99 - 5.03.99 - 5.04.99 - 5.05.99 - 5.06.99
5.07.99 - 5.08.12 - 5.08.99 - 5.09.99 - 5.10.01 - 5.10.02
5.10.99.

2 - em 12 de janeiro de 1982

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.01.01 - 5.01.02 - 5.01.03 - 5.01.04 - 5.01.05 - 5.01.06

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.02.01 - 5.02.02 - 5.02.03 - 5.02.04 - 5.02.05 - 5.02.06

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.02.07 - 5.02.08 - 5.02.09 - 5.02.10 - 5.02.11 - 5.02.12

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.03.01 - 5.03.02 - 5.03.03 - 5.03.04 - 5.03.05 - 5.03.06

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.03.07 - 5.03.08 - 5.03.09 - 5.03.10 - 5.03.11 - 5.03.12

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.03.13 - 5.03.14 - 5.03.15 - 5.03.16 - 5.03.17 - 5.03.18

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.04.01 - 5.04.02 - 5.04.03 - 5.04.04 - 5.04.05 - 5.04.06

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.04.07 - 5.04.08 - 5.04.09 - 5.04.10 - 5.04.11 - 5.04.12

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.04.13 - 5.04.14 - 5.04.15 - 5.04.16 - 5.04.17 - 5.04.18

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.04.19 - 5.04.20 - 5.04.21 - 5.04.22 - 5.04.23 - 5.04.24

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.07.01 - 5.07.02 - 5.07.03 - 5.07.04 - 5.07.05 - 5.07.06

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.07.07 - 5.07.08 - 5.07.09 - 5.07.10 - 5.07.11 - 5.07.12

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.07.13 - 5.07.14 - 5.07.15 - 5.07.16 - 5.07.17 - 5.07.18

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.08.01 - 5.08.02 - 5.08.03 - 5.08.04 - 5.08.05 - 5.08.06

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.08.07 - 5.08.08 - 5.08.09 - 5.08.10 - 5.08.11 - 5.08.12

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.09.01 - 5.09.02 - 5.09.03 - 5.09.04 - 5.09.05 - 5.09.06

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.09.07 - 5.09.08 - 5.09.09 - 5.09.10 - 5.09.11 - 5.09.12

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.09.13 - 5.09.14 - 5.09.15 - 5.09.16 - 5.09.17 - 5.09.18

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.09.19 - 5.09.20 - 5.09.21 - 5.09.22 - 5.09.23 - 5.09.24

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.09.25 - 5.09.26 - 5.09.27 - 5.09.28 - 5.09.29 - 5.09.30

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.09.31 - 5.09.32 - 5.09.33 - 5.09.34 - 5.09.35 - 5.09.36

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.09.37 - 5.09.38 - 5.09.39 - 5.09.40 - 5.09.41 - 5.09.42

subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

5.09.43 - 5.09.44 - 5.09.45 - 5.09.46 - 5.09.47 - 5.09.48

PORTARIA CIRCULAR Nº 99/81

SALEM ZUGAIR
Secretário da Fazenda

autoriza o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, a arrecadar o ICM e outros Tributos Estaduais através do Sistema DAR nas localidades de Pontes e Lacerda, Diamantino, Pontes e Lacerda, Mato Grosso.

O Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - De acordo com o Convênio firmado entre a Secretaria de Fazenda e o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, autorizar este Banco a arrecadar tributos do Sistema DAR o ICM - Imposto Sobre Consumo - Imposto sobre Produtos Industrializados dos contribuintes das localidades de N. S. Lavouramento, Diamantino, Pontes e Lacerda e Rosário Oeste.

II - O Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT através de sua Agência Centralizadora, sediada em Curitiba através de sua Agência Centralizadora, sediada em Curitiba, à Rua Pedro Celestino, S/Nº, tomará as providências necessárias para o perfeito cumprimento desta Portaria e das instruções distribuídas, bem como as do Convênio já anteriormente mencionado.

III - Visando o fiel cumprimento desta Portaria e do Convênio, deverá obrigatoriamente encaminhar 02 (dois) funcionários da Agência Arrecadadora à Coordenadoria de Técnica Fiscal e Departamento de Arrecadação do BEMAT, para receberem treinamento sobre Arrecadação.

IV - Para efeito de Processamento de Dados o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, deverá obrigatoriamente encaminhar 02 (dois) funcionários da Agência Arrecadadora à Coordenadoria de Técnica Fiscal e Departamento de Arrecadação do BEMAT, para receberem treinamento sobre Arrecadação.

V - A autorização de que trata a presente Portaria vigorará a partir de 02/01/82.

Secretaria da Fazenda, em Curitiba, 21 de Dezembro de 1981.

SALEM ZUGAIR - Secretário de Fazenda

PORTARIA CIRCULAR Nº 100/81-SEFAZ

Prorroga para 1.º de Fevereiro de 1982 a Entrada em Vigor das Portarias nºs 87 e 88/81-SEFAZ e das Outras Providências.

O Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado para 1.º de Fevereiro de 1982 a data de entrada em vigor dos documentos e demais efeitos de que tratam as Portarias Circulares nºs 87 e 88/81-SEFAZ.

Art. 2.º - Continuam em vigor, até 31 de Janeiro de 1982 os atuais modelos de Notas Fiscais de Produtor e documentos de arrecadação.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Fazenda

SALEM ZUGAIR
Secretário da Fazenda

em Curitiba, 23 de dezembro de 1981.

SECRETARIA DA FAZENDA
CUMPRÁ-SE.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 1982.

SECRETARIA DA FAZENDA, em Curitiba, 23 de dezembro de 1981.

SALEM ZUGAIR
Secretário da Fazenda

autoriza o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, a arrecadar o ICM e outros Tributos Estaduais através do Sistema DAR na localidade de Curitiba.

O Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, através de sua Agência Centralizadora, sediada em Curitiba, à Rua Pedro Celestino, S/Nº, tomará as providências necessárias para o perfeito cumprimento desta Portaria e das instruções distribuídas, bem como as do Convênio já anteriormente mencionado.

III - Visando o fiel cumprimento desta Portaria e do Convênio, deverá obrigatoriamente encaminhar 02 (dois) funcionários da Agência Arrecadadora à Coordenadoria de Técnica Fiscal e Departamento de Arrecadação do BEMAT, para receberem treinamento sobre Arrecadação.

IV - Para efeito de Processamento de Dados o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, deverá obrigatoriamente encaminhar 02 (dois) funcionários da Agência Arrecadadora à Coordenadoria de Técnica Fiscal e Departamento de Arrecadação do BEMAT, para receberem treinamento sobre Arrecadação.

V - A autorização de que trata a presente Portaria vigorará a partir de 06/01/82.

SECRETARIA DA FAZENDA, em Curitiba, 06 de Janeiro de 1982.

SALEM ZUGAIR
Secretário de Fazenda

autoriza o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, a arrecadar o ICM e outros Tributos Estaduais através do Sistema DAR na localidade de Curitiba.

O Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, através de sua Agência Centralizadora, sediada em Curitiba, à Rua Pedro Celestino, S/Nº, tomará as providências necessárias para o perfeito cumprimento desta Portaria e das instruções distribuídas, bem como as do Convênio já anteriormente mencionado.

III - Visando o fiel cumprimento desta Portaria e do Convênio, deverá obrigatoriamente encaminhar 02 (dois) funcionários da Agência Arrecadadora à Coordenadoria de Técnica Fiscal e Departamento de Arrecadação do BEMAT, para receberem treinamento sobre Arrecadação.

IV - Para efeito de Processamento de Dados o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, deverá obrigatoriamente encaminhar 02 (dois) funcionários da Agência Arrecadadora à Coordenadoria de Técnica Fiscal e Departamento de Arrecadação do BEMAT, para receberem treinamento sobre Arrecadação.

V - A autorização de que trata a presente Portaria vigorará a partir de 02/01/82.

Secretaria da Fazenda, em Curitiba, 21 de Dezembro de 1981.

SALEM ZUGAIR - Secretário de Fazenda

PORTARIA CIRCULAR Nº 100/81-SEFAZ

Prorroga para 1.º de Fevereiro de 1982 a Entrada em Vigor das Portarias nºs 87 e 88/81-SEFAZ e das Outras Providências.

O Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado para 1.º de Fevereiro de 1982 a data de entrada em vigor dos documentos e demais efeitos de que tratam as Portarias Circulares nºs 87 e 88/81-SEFAZ.

Art. 2.º - Continuam em vigor, até 31 de Janeiro de 1982 os atuais modelos de Notas Fiscais de Produtor e documentos de arrecadação.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Fazenda

SALEM ZUGAIR
Secretário da Fazenda

em Curitiba, 23 de dezembro de 1981.

SECRETARIA DA FAZENDA
CUMPRÁ-SE.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 1982.

SECRETARIA DA FAZENDA, em Curitiba, 23 de dezembro de 1981.

SALEM ZUGAIR
Secretário da Fazenda

AUTENTICAÇÃO FISCAL

(Dados sobre a Firma)

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL (RDF)

INSC. NO C.G.C. (M.F.)	INSC. NO C.C.E. — C.C.I.	Nº VIA
MUNICÍPIO	C.E.P.	NÃO USAR 13	

Solicitamos à EXATORIA de
a emissão da NOTA FISCAL DE PRODUTOR, conforme abaixo discriminado:

PROCEDÊNCIA	
Nome do Produtor:	
Denominação da Propriedade:	
Insc. no CCE-CAP	Município:

QUANT.	UNID.	PRODUTO	NÃO USAR	

Os produtos serão transportados para nosso estabelecimento em:

ASSINATURAS	
Produtor:	Requisitante:

PARA USO DA EXATORIA				
N. F. PRODUTOR		N. F. PRODUTOR		ASS. FUNCIONÁRIO
Número	Data	Número	Data	

Secretaria de Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO — DERMAT

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/82

Rodovia: MT-170
 Trecho: Entº BR-364 - Fontanillas
 S. Trecho: KM 80 - KM 180
 Objeto: Elaboração de Estudos e Projetos de Traçado Rodoviário
 Extensão: 100 KM.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso - (DERMAT), através do Grupo Executivo de Licitações (GEL), torna público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com a Lei nº 3.723 de 31 de maio de 1.976, fará realizar às 15:00 (quinze) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mes de Janeiro do ano de 1.982 (hum mil novecentos e oitenta e dois), na Sede do DERMAT, sito à Rua Estevão de Mendonça nº 830, nesta cidade de Cuiabá-MT., Concorrência Pública para Elaboração de Estudos e Projetos de Traçado Rodoviário da Rodovia: MT-170, Trecho: Entº BR-364 - Fontanillas, Sub. Trecho: Km 80 - Km 180, numa extensão de 100 Km.

Observação: O Edital completo, contendo as bases da Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, em:

Cuiabá-MT (DERMAT) - Na sala do Grupo Executivo de Licitações, sito à Rua Estevão de Mendonça nº 830 - 1º Andar.

Cuiabá, 06 de Janeiro de 1.982.

Advº. Aurelino Pires Modesto

Presidente do Grupo Executivo de Licitações

Visto: Engº EDGAR PRADO ARZE

Diretor Geral do DERMAT.

NOTIFICAÇÃO Nº 001/82
 SETRI/CTRA

O CHEFE DO SETRI da Coordenadoria de Tráfego, em nome do Sr. Engº Diretor Geral do DERMAT, pela presente, NOTIFICA os interessados abaixo discriminados, determinando o prazo de 10 (dez) dias, de conformidade com o Artigo 145º do Decreto nº 1.898, de 15.03.74, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para que RECOLHAM à Tesouraria do DERMAT, à Rua Estevão de Mendonça, nº 830, as multas que lhes foram impostas, sob pena de serem as mesmas descontadas das respectivas cauções:

1) VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.

LINHA Nº 18: CUIABÁ/VARZEA GRANDE

AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 0214 — 0215 — 0216 — 328 — 527 — 532 — 531 — 530 — 529 — 528 — 0217 — 336 — 535 — 533 — 534 — 537 — 538 — 539 — 540 — 541 — 542 — 544 — 0147 — 0148 — 0149 — 0150 — 0151 — 0152 — 0218 — 570 e 0079.

Sub-Total: Cr\$ 119.141,44
 Total das Multas Cr\$ 119.141,44.

3) EMPRESA SÃO CRISTOVAO LTDA.

Linha Nº 09: Cuiabá/Marilândia (Via Jangada)

Trecho: Cuiabá/Arenópolis

Autos de Infração Nºs: 0073 — 0302 — 568 — 0080 — 0357 — 545 e 546.

Sub-Total: Cr\$ 22.617,70

Trecho: Cuiabá/Rosário Oeste

Auto de Infração Nº: 565.

Sub-Total: Cr\$ 1.911,36

Trecho: Cuiabá/Diamantino

Auto de Infração Nº 0495.

Sub-Total: Cr\$ 955,68

Linha Nº 10: Cuiabá/Cáceres (Via Oncinha)

Autos de Infração Nºs: 1335 — 1342 — 1341 — 0075 — 1547 — 1579 — 1435 — 1484 — 1550 — 657 — 1583 —

1494 — 0004 — 1553 — 1554 — 1495 e 0426.

Sub-Total: Cr\$ 39.820,00

Linha Nº 11: Cuiabá/Poxoréo (Via Dom Aquino)

Autos de Infração Nºs: 3013 — 3012 — 567 — 569 —

575 — 572 — 571 e 2999.

Sub-Total: Cr\$ 19.011,41

Trecho: Cuiabá/Dom Aquino

Autos de Infração Nºs: 564 e 566.

Sub-Total: Cr\$ 3.822,72

Linha: Cuiabá/Poxoréo (Via Irenópolis)

Autos de Infração Nºs: 3014 e 3015.

Sub-Total: Cr\$ 3.185,60

Linha Nº 16: Cáceres/Pontes e Lacerda

Auto de Infração Nº: 1490.

Sub-Total: Cr\$ 4.778,40

Linha Nº 19: Cuiabá/Cáceres (Via Porto Estréla)

Autos de Infração Nºs: 1544 e 1431.

Sub-Total: Cr\$ 1.911,36

Trecho: Cáceres/Barra do Bugres

Autos de Infração Nºs: 1339 — 1344 — 1479 — 1548 — 1580 — 1492 e 1480.

Sub-Total: Cr\$ 10.512,48

Linha Nº 28: Cáceres/Reserva do Cabaçal

Autos de Infração Nºs: 1428 — 1581 — 1483 — 1345 e 1436.

Sub-Total: Cr\$ 15.290,88

Trecho: Cáceres/Santa Fé

Autos de Infração Nºs: 1577 — 1488 e 1491.

Sub-Total: Cr\$ 7.008,32

Trecho: Mirassol D'Oeste/Araputanga

Auto de Infração Nº: 1457.

Sub-Total: Cr\$ 1.911,36

Linha Nº 30: Cáceres/Mirassol D'Oeste

Autos de Infração Nºs: 1582 — 1552 — 1555 — 1558 e 1558.

Sub-Total: Cr\$ 15.290,88

Linha Nº 31: Cáceres/Lucialva

Auto de Infração Nº: 1481.

Sub-Total: Cr\$ 1.592,80

Linha Nº 34: Cáceres/Jaurú

Autos de Infração Nºs: 1430 — 1546 — 1432 — 1434 e 1490.

Sub-Total: Cr\$ 16.246,56.

Linha Nº 35: Cáceres/Vila Progresso

Autos de Infração Nºs: 1338 — 1340 — 1343 — 1433 — 1478 — 1549 — 1482 e 1643.

Sub-Total: Cr\$ 17.839,36

Trecho: Cáceres/Cristianópolis

Autos de Infração Nºs: 1489 — 1493 e 1438.

Sub-Total: Cr\$ 5.734,08

Trecho: Cáceres/Rio Branco

Auto de Infração Nº: 1486.

Sub-Total: Cr\$ 4.778,40

Total das Multas

Cr\$ 194.210,41.

3) VIAÇÃO NAGIB SAAD LTDª

Linha Nº 21: Cuiabá/Santo Antonio de Leverger

Autos de Infração Nºs: 0105 — 0106 — 0107 — 0108 — 0109 e 0496

Sub-Total: Cr\$ 9.556,80

Total das Multas

Cr\$ 9.556,80.

4) EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.

Linha Nº 01: Cuiabá/Rondonópolis

Autos de Infração Nºs: 0301 — 0074 — 0493 — 0111 — 2113 e 0081

Sub-Total: Cr\$ 7.964,00

Trecho: Rondonópolis/Jaciara

Autos de Infração Nºs: 2178 e 2179.

Sub-Total: Cr\$ 7.964,00

Total das Multas

Cr\$ 15.928,00.

5) VIAÇÃO MOTTA LTDA.

Linha Nº 01: Cuiabá/Rondonópolis

Autos de Infração Nºs: 2140 — 0494 — 2920 e 2180.

Sub-Total: Cr\$ 5.096,96

Total das Multas

Cr\$ 5.096,96.

6) EXPRESSO MARINGÁ LTDA.

Linha Nº 38: Cuiabá/Sinop

Autos de Infração Nºs: 0077 e 655

Sub-Total: Cr\$ 9.556,80

Total das Multas

Cr\$ 9.556,80.

7) VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

Linha Nº 05: Rondonópolis/Itiquira

Autos de Infração Nºs: 2018 e 2019.

Sub-Total: Cr\$ 3.185,60

Total das Multas

Cr\$ 3.185,60.

8) TUT TRANSPORTES LTDA.

Linha Nº 07: Cuiabá/Barão de Melgaço

Auto de Infração Nº: 0303.

Sub-Total: Cr\$ 1.592,80

Linha Nº 25: Cuiabá/Poconé

Auto de Infração Nº: 856.

Sub-Total: Cr\$ 1.592,80

Linha Nº 24: Cuiabá/Tangará da Serra

Autos de Infração Nºs: 574 e 0130.

Sub-Total: Cr\$ 2.127,73

Total das Multas

Cr\$ 5.313,33.

9) VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

Linha Nº 14: Barra do Garças/Alto Araguaia

Auto de Infração Nº 2741.

Sub-Total: Cr\$ 1.911,36

Trecho: Barra do Garças/Torixoréu

Autos de Infração Nºs: 2654 e 2655.

Sub-Total: Cr\$ 2.548,48

Linha Nº 27: Barra do Garças/São Félix do Araguaia

Trecho: Barra do Garças/Nova Xavantina

Auto de Infração Nº 2742.

Sub-Total: Cr\$ 1.592,80

Trecho: Barra do Garças/Ribeirão Bonito

Auto de Infração nº 2783.

Sub-Total: Cr\$ 1.911,36

Total das Multas

Cr\$ 7.964,00.

Total Geral das Multas

Cr\$ 369.982,34

Cuiabá(MT), em 07 de Janeiro de 1.982.

Econ. DOLOR SANTA RITA DE ANDRADE

Chefe do SETRI

Vis to:

ARMANDO ALFREDO ADDOR

Coordenador de Tráfego/CTRA

NOTIFICAÇÃO Nº 002/82

SETRI/CTRA

O CHEFE DO SETRI da Coordenadoria de Tráfego, nome do Sr. Engº Diretor Geral do DERMAT, pela presente, NOTIFICA os interessados abaixo discriminados, determinando o prazo de 10 (dez) dias, de conformidade com os Artigos 137º e 138º do Decreto nº 1.898, de 15.03.74, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para apresentar DEFESA contra os seguintes Autos de Infração.

1) VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.
LINHA Nº 18: CUIABÁ/VARZEA GRANDE
Autos de Infração Nºs: 0219 — 581 — 0220 — 0221 — 0222 — 0154 — 0153 — 0140 — 0240 — 0241 — 0242 — 620 — 621 — 2921 — 547 — 507 — 508 A 508 B.
Sub-Total: Cr\$ 89.430,97
Total das Multas Cr\$ 89.430,97

2) EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.
Linha Nº 08: Cuiabá — Afonso (Via Acorizal).
Autos de Infração Nºs: 580 — 500 — 0088.
Sub-Total: Cr\$ 9.556,80
Linha Nº 09: Cuiabá/Marilândia (Via Jangada)
Trecho: Cuiabá/Arenópolis
Autos de Infração Nº 506
Sub-Total: Cr\$ 6.727,95

Linha Nº 09: Cuiabá — Marilândia (Via Jangada)
Trecho: Cuiabá — Nobres.
Autos de Infração Nºs: 577 — 0499 — 661 — 502 — 0305 — 669 — 505
Sub-Total: Cr\$ 37.347,90

Linha Nº 10: Cuiabá — Cáceres
Autos de Infração Nºs: 1497 — 1616 — 1656 — 1503 — 1510 — 503 — 1679.
Sub-Total: Cr\$ 28.109,66

Linha Nº 11: Cuiabá — Poxoréo
Autos de Infração Nºs: 0085 — 662 — 584 — 660 — 501.
Sub-Total: Cr\$ 15.752,14.

Linha Nº 16: Cáceres — Pontes e Lacerda
Autos de Infração Nºs: 1619 — 1584 — 1442 — 1613 — 1505
Sub-Total: Cr\$ 12.423,84

Linha Nº 19: Cáceres-Cuiabá (Via Porto Estrêla)
Autos de Infração Nºs: 1645 — 663 — 1498 — 1501 — 1646
Sub-Total: Cr\$ 10.193,92.

Linha Nº 28: Cáceres-Reserva do Cabaçal
Autos de Infração Nºs: 1844 — 1499 — 1585 — 1588 — 1502 — 1504 — 1678.
Sub-Total: Cr\$ 1.159,24

Linha Nº 30: Cáceres — Mirassol

Autos de Infração Nº 1509.

Sub-Total: Cr\$ 4.778,40

Linha Nº 31: Cáceres-Luclialva.

Autos de Infração Nº: 1440.

Sub-Total: Cr\$ 1.911,36

Trecho: Cáceres-Araputanga.

Autos de Infração Nºs: 1654 — 1652 — 1647.

Sub-Total: Cr\$ 5.734,08

Trecho: Cáceres-Jauru

Autos de Infração Nºs: 1620 — 1617 — 1615 — 1610 — 1443 — 1589 — 1507 — 1506.

Sub-Total: Cr\$ 17.026,38

Linha Nº 34: Cáceres-Jauru (V. Porto-Esperidião)

Autos de Infração Nºs: 1612 — 1500 — 1678.

Sub-Total: Cr\$ 6.903,81

Linha Nº 35: Cáceres-V. Progresso.

Autos de Infração Nºs: 1618 — 1611 — 1444 — 1508 — 1587

Sub-Total: Cr\$ 12.423,84

... Trecho: Cáceres-Rio Branco

Autos de Infração Nºs: 1653 — 1650 — 1648.

Sub-Total: Cr\$ 5.734,08

Trecho: Cáceres-Cristianópolis

Autos de Infração Nºs: 1655 — 1649 — 1677.

Sub-Total: Cr\$ 3.256,95

Trecho: Cáceres — Salto do Céu

Autos de Infração Nº: 1588

Sub-Total: Cr\$ 1.911,36

Estação Rodoviária de Cáceres.

Autos de Infração Nº: 1439.

Sub-Total: Cr\$ 1.592,80

Total das Multas

Cr\$ 195.544,61

3) EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.

Linha Nº 13: Rondonópolis — Alto-Coité

Autos de Infração Nº: 2044

Sub-Total: Cr\$ 897,06

Linha Nº 15: Cuiabá — Barra do Garças

Autos de Infração Nºs: 0089 — 753 — 674 — 2.781 — 2.802 — 2.804 — 2.784 — 2.749.

Sub-Total: Cr\$ 16.603,31

Linha Nº 15: Cuiabá — Barra do Garças

(Via Guiratinga).

Autos de Infração Nºs: 0086 — 582 — 668 — 2041 — 2042.

Sub-Total: Cr\$ 14.126,18

Linha Nº 23: Dem Aquino — Rondonópolis.

Autos de Infração Nºs: 2043 — 2045.

Sub-Total: Cr\$ 2.691,18

Linha Nº 26: Barra do Garças — Rondonópolis.

Autos de Infração Nºs: 2.803 — 2.782 — 2.656 — 2.751.

Sub-Total: Cr\$ 8.106,70.

Total das Multas

Cr\$ 42.424,43

4) EXPRESSO RIO DA CASCA LTDA.

Linha Nº 22: Cuiabá — Rio da Casca.

Autos de Infração Nº: 0087.

Sub-Total: Cr\$ 637,12

Total das Multas

Cr\$ 637,12

5) EXPRESSO MARINGÁ S/A.

Linha Nº 38: Cuiabá-Sinop

Autos de Infração Nºs: 0083 — 0094 — 664 — 666.

Sub-Total: Cr\$ 16.641,50

Total das Multas

Cr\$ 16.641,50

6) EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.

Linha Nº 01: Cuiabá — Rondonópolis

Autos de Infração Nºs: 576 — 504.

Sub-Total: Cr\$ 7.469,58

Total das Multas

Cr\$ 7.469,58

7) EMPRESA TUT TRANSPORTES LTDA.

Linha Nº 07: Cuiabá — Barão de Melgaço

Autos de Infração Nºs: 0306 — 0307.

Sub-Total: Cr\$ 36.315,84

Linha Nº 24: Cuiabá-Tangará da Serra

Autos de Infração Nºs: 665 — 671 — 670.

Sub-Total: Cr\$ 17.941,20

Total das Multas

Cr\$ 54.257,04

8) VIAÇÃO SAO LUIZ LTDA.

Linha Nº 05: Rondonópolis — Itiquira.

Autos de Infração Nºs: 2039 — 2.141 — 2.142.

Sub-Total: Cr\$ 4.778,40

Total das Multas

Cr\$ 4.778,40

Linha Nº 06: Rondonópolis — Pedra Preta

Auto de Infração Nº: 2.143.

Sub-Total: Cr\$ 955,68

Total das Multas

Cr\$ 5.734,08.

PARANATINGA AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C. 03.476.538/0001 - 65

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RE - RATIFICAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 1.981.

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um, às 09:00 horas, em sua sede social sita a Fazenda Paranatinga, Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da Paranatinga Agropecuária S.A., Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Adilson Santana Borges, ficando assim constituída a mesa diretora da Assembleia. Inicialmente esclareceu o Sr. Presidente que foram dispensadas as formalidades usuais de convocação, por que em entendimento prévio, os senhores acionistas haviam se comprometido a comparecer ao conclave, o que realmente ocorreu, já que todos os acionistas da sociedade se achavam presentes, consoante se verificava pelas assinaturas apostas no livro de presença da Assembleia, e em assim sendo, a Assembleia estava em condições de deliberar validamente, conforme prevê o § 42 do artigo 124 da lei 6.404 de 15.12.1976, cada obstante a dispensa das formalidades usuais de convocação. Diase então o Sr. presidente, que a Assembleia havia sido convocada para os senhores acionistas deliberarem sobre a re-ratificação das Assembleias Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, ambas datadas de 30 de abril de 1981, arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, respectivamente sob nºs..... 17.982 e 17.983 do dia 17.07.1981, publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso edições dos dias 20 e 21 de julho de 1981, respectivamente, e que na aludida Assembleia Geral Ordinária, o valor correto para a capitalização da correção da expressão monetária era de Cr\$ 18.908.542,00 (dezoito milhões, novecentos e oito mil quinientos e quarenta e dois cruzeiros) e não Cr\$ 18.908.543,00 (dezoito milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), conforme constatou. Por conseguinte o capital social autorizado, e o Cr\$ 96.214.521,00 (noventa e seis milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros) e não Cr\$ 96.214.522,00 (noventa e seis milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros) valor res estes também apresentados na Assembleia Geral Extraordinária de 30.04.1981. Desta forma, o capital social autorizado, é de Cr\$ 96.214.521,00 (noventa e seis milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros) dividido em 96.214.521 (noventa e seis milhões, duzentos e quatorze mil, trezentas e dezesseite) ações nominativas, assim distribuídas: 31.040.317 (trinta e um milhões, quarenta mil, trezentas e dezesseite) ações ordinárias nominativas, 10.666.681 (dez milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e oitenta e sete) ações preferenciais nominativas classe "A" e 54.507.523 (cinquenta e quatro milhões quinhentas e sete mil, quinhentas e vinte e três) ações preferenciais nominativas classe "B". Estas as ratificações a fazer. Apreciados os elementos e assembleia manifestou-se favoravelmente por unanimidade de votos a ratificação proposta bem como a ratificação dos demais termos, tanto da Assembleia Geral Ordinária, quanto da Assembleia Geral Extraordinária de 30.04.81. Por consequência, o artigo 52 dos Estatutos Sociais, já com as alterações, passa a ter a seguinte redação: Artigo 52 - O capital social autorizado é de Cr\$ 96.214.521,00 (noventa e seis milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros) dividido em 96.214.521 (noventa e seis milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentas e vinte e uma) ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, sendo 31.040.317 (trinta e um milhões, quarenta mil, trezentas e dezesseite) ações ordinárias nominativas; 10.666.681 (dez milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e oitenta e sete) ações preferenciais nominativas classe "A" e 54.507.523 (cinquenta e quatro milhões, quinhentas e sete mil, quinhentas e vinte e três) ações preferenciais nominativas classe "B". § 1º - Cada ação ordinária da direita é um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. § 2º - As ações preferenciais classe "A" são de plena participação e as ações preferenciais classe "B" são de participação limitada. § 3º - As ações preferenciais classe "A" são intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados na sua subscrição e observado o disposto nos itens I, II, VIII, do artigo 72 do Decreto nº 60.079 de 16.01.67. § 4º As ações preferenciais classe "B" são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto Lei 1376/74 § 5º - As ações preferenciais classe "A" gozarão de prioridade no pagamento do dividendo anual não cumulativo de um mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, após o que satisfeitas as ações ordinárias com a mesma parcela, concorrerão com estas na distribuição do dividendo restante. § 6º - As ações preferenciais classe "B" confirmarão a seus titulares participação integral nos resultados nos termos do § 2º do Art. 92 da Lei 1376/74. § 7º. A emissão e colocação de ações dentro do limite do capital autorizado, dependerá da deliberação do Conselho de Administração nas condições no artigo 168, § 1º da Lei 6.404/76, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 8º - Somente é assegurado ao acionista o direito de preferência na subscrição de ações, no aumento de capital social, quando ocorrer o previsto no item III, alínea "A" e "B", no parágrafo 2º do artigo 46 da lei 4.728 de 19.07.1965. § 9º - Os certificados das ações ou títulos que a representarem, serão assinados por dois diretores, podendo a sociedade emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas, sem, porém assinados, todos os demais capítulos e seus parágrafos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestou suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme foi assinada por todos os acionistas presentes; Ass. Idalio Sardenberg; Ronald Guimarães Levinsohn; Roger Guimarães Levinsohn; Delfin S.A. Crédito Imobiliário; Delfin Rio Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representadas por Dr. Ronald Guimarães Levinsohn e Adilson Santana Borges; Predial Planurb Ltda., representada por Paulo Alberto de Gascon Nardy; Victória Empreendimentos Ltda, representada por Dr. Ronald Guimarães Levinsohn; Nassau Corretora de Seguros, representada por Ronald Guimarães Levinsohn; Del-Flora Processamento e Análise Ltda; Delfin Capitalização S.A., Delfin Administração e Participação Ltda, representadas por Dr. Ronald Guimarães Levinsohn e Dr. Adilson Santana Borges, Ubstaba Agropecuária S.A., Catuai Agrop. Florestal Administração e Comércio Ltda; Europa Empreendimentos Ltda e Ubstaba Administração Ltda, representadas por Dr. Ronald Guimarães Levinsohn. De presente ata foram extraídas cópias autênticas para registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e publicação nos órgãos de imprensa. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Nobres, MT 03 de novembro de 1.981.

Adilson Santana Borges
Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

C E R T I F I C A Ç Ã O

CERTIFICADO, que por decisão da 1ª Turma, foi arquivada nesta Junta Comercial, sob o nº 19.390 a primeira via da presente ata.

Guiabá, 29 - 12 - 81
JOÃO BARBOSA CARAMURU - SECRETEIRO GERAL.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O
=====

ATESTO para os devidos fins e mediante declarações firmadas por Anita Baschschaf da Silva e Juracy Pereira da Silva, que o Grupo Exercícios de Teatro Amador, o qual realiza reuniões na Escola Estadual de 1º Grau Filinto Muller, encontra-se em plena atividade.

Barra do Garças, 12 de abril de 1982

Luiz Tarabini Machado
Dr. Luiz Tarabini Machado
Juiz de Direito

DATA

em 12 dias 04 do mês de abril de 1982
fazem remessa destes autos
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este Projeto
foi protocolado no
livro próprio sob
nº 40
Em 12/04/82

Votação

REMESSA

Aos 12 dias de abril de 1982
faço remessa destes autos ao Procurador de
Laust. Just e Relações